

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE
PMB/MA

Nº 1205/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	OBJETO: Adesão de Ata de Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atendimento da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Sr.

Francisco Danka Lima da Cruz

Setor de Protocolo

Nesta...

Órgão: Prefeitura de Buriti - Secretaria Municipal de Administração.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Responsável pela Demanda: Giovana Colicchio Introvini, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Assunto: Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atendimento da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas é uma medida essencial e urgente para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. A seguir, detalhamos os pontos que justificam essa contratação, abordando a necessidade, os resultados esperados, os problemas a serem solucionados e os prejuízos de sua não realização.

Necessidade

A necessidade da contratação surge da demanda crescente por serviços de saneamento básico em diversas localidades do município, especialmente em áreas onde o sistema de esgoto não é centralizado. As fossas sépticas, quando não recebem a manutenção adequada e periódica de sucção, podem transbordar, causando sérios riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A Prefeitura Municipal, como órgão responsável pelo bem-estar da população, tem a obrigação de garantir que esses resíduos sejam coletados e descartados de forma segura e ambientalmente correta.

A falta de um serviço regular de sucção e descarte de resíduos de fossas sépticas pode levar a situações insalubres e degradantes para a população, como o mau cheiro constante, a proliferação de vetores de doenças e a contaminação de lençóis freáticos e corpos d'água. A contratação de uma empresa especializada garantirá um serviço eficiente e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, promovendo a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos.

Resultados Pretendidos

A contratação da empresa trará resultados diretos e positivos para a população e o meio ambiente. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- **Melhora da Saúde Pública:** A coleta e o descarte corretos dos resíduos de fossas sépticas reduzem drasticamente a exposição da população a agentes patogênicos, diminuindo a incidência de doenças de veiculação hídrica, como diarreias, cólera e febre tifoide.
- **Preservação Ambiental:** O descarte inadequado de resíduos é uma das principais causas de poluição de mananciais de água. A contratação garantirá que os resíduos sejam tratados e descartados em locais apropriados, conforme as regulamentações ambientais, protegendo os recursos hídricos do município.
- **Qualidade de Vida:** A eliminação de odores desagradáveis e o saneamento das áreas ao redor das residências melhoram o bem-estar e a qualidade de vida da população.
- **Atendimento Eficiente:** A empresa contratada terá os equipamentos e a equipe necessários para atender às demandas de forma rápida e eficaz, evitando transtornos prolongados e garantindo a limpeza e a segurança das áreas.

Problemas Solucionados e Evitados

A contratação da empresa solucionará problemas já existentes e evitará futuros, a saber:

- **Solução para Transbordamentos:** O serviço de sucção regular resolverá o problema de fossas sépticas transbordando, que causam transtornos e riscos à saúde.
- **Prevenção de Doenças:** A destinação correta dos resíduos previne a proliferação de vetores de doenças (ratos, baratas e moscas) e a contaminação de poços artesianos e redes de abastecimento.
- **Evita Multas e Penalidades Ambientais:** A Prefeitura, ao não garantir a destinação correta dos resíduos, pode ser responsabilizada por danos ambientais e sofrer sanções, como multas e processos. A contratação de uma empresa especializada garante o cumprimento da legislação ambiental.
- **Redução de Custos Emergenciais:** O serviço preventivo de sucção de fossas é mais econômico do que a mobilização de recursos para a limpeza de emergência de áreas contaminadas e o tratamento de doenças decorrentes da insalubridade.

Possíveis Prejuízos da Não Contratação

A não contratação de uma empresa para a prestação desses serviços acarretará prejuízos significativos para a Prefeitura e a população, com consequências de curto, médio e longo prazo.

- **Risco à Saúde Pública:** A ausência de um serviço adequado aumenta a probabilidade de surtos de doenças, sobrecarregando o sistema de saúde municipal e gerando custos adicionais para o tratamento da população.
- **Danos Ambientais Irreversíveis:** O descarte de resíduos de fossas sépticas em locais inadequados pode contaminar o solo e os lençóis freáticos, comprometendo a qualidade da água e causando danos ambientais de difícil ou impossível recuperação.
- **Descrédibilidade da Gestão Pública:** A falta de saneamento básico e a insalubridade das áreas urbanas podem gerar insatisfação popular, críticas à gestão municipal e comprometer a imagem da administração perante a comunidade e os órgãos de fiscalização.
- **Custos Financeiros e Legais:** A Prefeitura poderá ser acionada judicialmente por danos ambientais ou por negligência na garantia de condições sanitárias mínimas, resultando em multas e indenizações que poderiam ser evitadas com a contratação do serviço.

Em suma, a contratação de uma empresa para a sucção e descarte de resíduos de fossas sépticas não é apenas uma despesa, mas um investimento fundamental em saúde pública, qualidade de vida, preservação ambiental e responsabilidade fiscal e legal. A não realização desta contratação representa um risco iminente de danos à saúde da população e ao meio ambiente, com prejuízos financeiros e legais que superam em muito o custo do serviço.

DESCRIÇÃO:

ITEM	Descrição	Marca	QTDE	UND
1	Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas.	Serviços	2500	M³

DISPOSIÇÕES GERAIS:

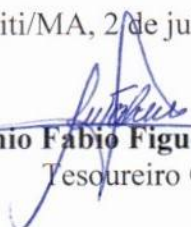
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Local e horário da Execução: A combinar.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Prazo para pagamento: 30 dias após a execução dos serviços.

Buriti/MA, 2 de julho de 2025.


Antonio Fabio Figueiredo Freitas
Tesoureiro Geral

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 0189990142e1e423d72e256f377970f9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

- Art. 1º Nomear o **Sr. Luís Carlos Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 648.538.613-00 e RG nº 000112126999-8 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
- Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: b7baf15a685b632fe1eaded340af948

PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

- Art. 1º Nomear o **Sr. Laudelino de Jesus Mendes, brasileiro, portador do CPF nº 089.527.443-49 e RG nº 035774412008-0 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura.
- Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
- Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: f7555faa3ff317efb6b0b3a96542d233

PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

- Art. 1º Nomear o **Sr. Antônio Fábio Figueiredo Freitas, brasileiro, portador do CPF nº 279.253.313-72 e RG nº 032297322006-2 SSP/MA**, Tesoureiro Geral.
- Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
- Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAPA DO PROCESSO	
PROCESSO: 0000001205 / 2025	
Data:	02/07/2025
Hora:	09:25:29
Proprietário/Interessado:	00000003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assunto: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
ADESÃO.
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS
SÉPTICAS NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, irá lhe direcionar para a página de consulta.





expressa comunicação.

Art. 7º Fica vedado:

- I. O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao município de Buriti - MA;
- II. O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos portadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes ao transporte e alimentação devidamente comprovados, desde que para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV; e
- III. O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º O/a Voluntário/a deverá atuar na área compatível com a aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado/a.

Art. 9º São obrigações do Prestador/a de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

- I. Manter comportamento compatível com sua atuação;
- II. Ser assíduo no desempenho das suas atividades;
- III. Tratar com urbanidade os Servidores Públicos Municipais, bem como, os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV. Exercer suas funções conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- V. Justificar ausências nos dias em que tiver escalado para prestação de serviço voluntário;
- VI. Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como, observar outras vedações a ser impostas pelo órgão ao qual se encontra prestando serviços voluntários.

Art. 10 Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário, sendo custeado com recursos do orçamento aprovado para Secretaria responsável pela formalização do TAV.

§ 2º Os valores a serem praticados para ressarcimento das despesas aos Prestadores de Serviços Voluntários será regulamentado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

)

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 949ed5101143d6fd7eaf0061cf03665b

LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Buriti, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Buriti, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicações utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Buriti.

§1º - "O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, mediante solicitação (previa de três dias) e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 751571e7a87eef2c3e582e4337e8c8dd

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Giovana Colicchio Introvini, brasileira, casada, portadora do CPF nº 899.777.341-00 e RG nº 33987572-0 SSP/SP**, gestora titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º A Secretária Municipal de Administração e Finanças será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações



financeiras:

- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobranças;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos e extratos;
- Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - Conta Corrente;
- Efetuar saques - Conta Poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 02 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7b2dfd50130830d7fd1cf10407fb9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Cleane de Jesus Costa, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 784.511.403-00 e RG nº 000095756198-9 SSP/MA**, gestora titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobranças;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos e extratos;
- Autorizar débitos em conta relativo a operações;

- Efetuar resgates/aplicados financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - Conta Corrente;
- Efetuar saques - Conta Poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 166f9de4c3e44780690e827cef0b72d7

PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 042.501.593-96 e RG nº 031336752006-8 SSP/MA**, gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobranças;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos e extratos;
- Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- Efetuar resgates/aplicados financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - Conta Corrente;
- Efetuar saques - Conta Poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;

DESPACHO

Ao
Setor de Planejamento
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Assunto: Elaboração de Pesquisas de Preços, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco (se cabível);

Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao processo nº 1205/2025, se cabível ao procedimento adotado.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti/MA, 2 de julho de 2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Solicitações – email – cotações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	1
EXTRATO DE CONTRATO.....	3

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	022/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Fun. Municipal de Man. e Desenv. da Educ. Básica e Valorização dos Prof. da Educ., Secretaria de Municipal de Educação, Secretaria de Municipal de Saúde e Saneamento
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	21 de Maio de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	20 de Maio de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração	CNPJ:	05.505.334/0001-30



Código de Autenticidade: 29793a45178e7da4d3a5c77d56851877

LOGRADOURO:	Rua Dias Vieira, 367	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Guimarães	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Dinailda Barbosa	CPF:	027.483.003-51

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	CONSTRUTORA SILVA FEITOSA - EIRELI	CPF/CNPJ:	17.323.606/0001-60
ENDEREÇO:	TRAVESSA JOAO MARIANO, 116	BAIRRO:	ANTIGO AEROPORTO
CIDADE:	Pinheiro	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 98153-5763	E-MAIL:	em.silvafeitosa@hotmail.com
REPRESENTANTE:	MAYSA DA SILVA FEITOSA	CPF:	606.272.913-17

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA	SERVIÇO	M³	3.750,00	R\$ 110,00	R\$ 412.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 525,00 Valor Total: R\$ 57.750,00					
	Fun. Municipal de Man. e Desenv. da Educ. Básica e Valorização dos Prof. da Educ. Quantidade: 1.800,00 Valor Total: R\$ 198.000,00					
	Secretaria de Municipal de Educação Quantidade: 450,00 Valor Total: R\$ 49.500,00					
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA	SERVIÇO	M³	1.250,00	R\$ 110,00	R\$ 137.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 175,00 Valor Total: R\$ 19.250,00					
	Fun. Municipal de Man. e Desenv. da Educ. Básica e Valorização dos Prof. da Educ. Quantidade: 600,00 Valor Total: R\$ 66.000,00					
	Secretaria de Municipal de Educação Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 16.500,00					



Código de Autenticidade: 29793a45178e7da4d3a5c77d56851877

QUARTA - FEIRA • 21 DE MAIO DE 2025 • GUIMARÃES – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Municipal de Saúde e Saneamento Quantidade: 325,00 Valor Total: R\$ 35.750,00	
Valor Total	R\$ 550.000,00

Guimarães - MA, 21 de Maio de 2025. ASSINATURAS: PELA GERENCIADORA: Dinailda Barbosa, Secretária Municipal de Administração, Portaria nº 010/2025. PELA BENEFICIÁRIA: MAYSIA DA SILVA FEITOSA, CPF nº 606.272.913-17.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2025, assinado em 21/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Administração do município de Guimarães/MA. Processo Administrativo nº 020/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.505.334/0001-30, CONTRATADO: R. B. S. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.300.601/0001-34. Valor Global: R\$ 124.719,42 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos). Vigência Inicial: 21 de Maio de 2025. Vigência Final: 20 de Maio de 2026. Dinailda Barbosa - Secretária Municipal de Administração. Guimarães - MA, 21 de Maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025, assinado em 21/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Guimarães/MA. Processo Administrativo nº 020/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria de Municipal de Educação, CNPJ nº 05.505.334/0001-30, CONTRATADO: R. B. S. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.300.601/0001-34. Valor Global: R\$ 29.633,49 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos). Vigência Inicial: 21 de Maio de 2025. Vigência Final: 20 de Maio de 2026. Ligiane Sousa Rocha Cantanhede - Secretária Municipal de Educação. Guimarães - MA, 21 de Maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2025, assinado em 21/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do município de Guimarães/MA. Processo Administrativo nº 020/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Fun. Municipal de Man. e Desenv. da Educ. Básica e Valorização dos Prof. da Educ., CNPJ nº 52.640.427/0001-58, CONTRATADO: R. B. S. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.300.601/0001-34. Valor Global: R\$ 94.246,95 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Vigência Inicial: 21 de Maio de 2025. Vigência Final: 20 de Maio de 2026. Ligiane Sousa Rocha Cantanhede - Secretária Municipal de Educação. Guimarães - MA, 21 de Maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2025, assinado em 21/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do município de Guimarães/MA. Processo Administrativo nº 020/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Fun. Municipal de Man. e Desenv. da Educ. Básica e Valorização dos Prof. da Educ., CNPJ nº 52.640.427/0001-58, CONTRATADO: R. B. S. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.300.601/0001-34. Valor Global: R\$ 98.628,54 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 21 de Maio de 2025. Vigência Final: 20 de Maio de 2026. Ligiane Sousa Rocha Cantanhede - Secretária Municipal de Educação. Guimarães - MA, 21 de Maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025, assinado em 21/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do município de Guimarães/MA. Processo Administrativo nº 020/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria de Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ nº 05.505.334/0001-30, CONTRATADO: R. B. S. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.300.601/0001-34. Valor Global: R\$ 33.130,96 (trinta e três mil, cento e trinta reais e noventa e seis centavos).



Código de Autenticidade: 29793a45178e7da4d3a5c77d56851877

Vigência Inicial: 21 de Maio de 2025. Vigência Final: 20 de Maio de 2026. Olavo Antonio Cardoso Guimarães - Secretário Municipal de Saúde. Guimarães - MA, 21 de Maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025, assinado em 21/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Guimarães/MA. Processo Administrativo nº 020/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.291.712/0001-23, CONTRATADO: R. B. S. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.300.601/0001-34. Valor Global: R\$ 10.300,21 (dez mil, trezentos reais e vinte e um centavos). Vigência Inicial: 21 de Maio de 2025. Vigência Final: 20 de Maio de 2026. Olavo Antonio Cardoso Guimarães - Secretário Municipal de Saúde. Guimarães - MA, 21 de Maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2025, assinado em 21/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Guimarães/MA. Processo Administrativo nº 020/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.291.712/0001-23, CONTRATADO: R. B. S. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.300.601/0001-34. Valor Global: R\$ 29.588,85 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 21 de Maio de 2025. Vigência Final: 20 de Maio de 2026. Olavo Antonio Cardoso Guimarães - Secretário Municipal de Saúde. Guimarães - MA, 21 de Maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2025, assinado em 21/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Guimarães/MA. Processo Administrativo nº 020/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.291.712/0001-23, CONTRATADO: R. B. S. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.300.601/0001-34. Valor Global: R\$ 9.246,30 (nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). Vigência Inicial: 21 de Maio de 2025. Vigência Final: 20 de Maio de 2026. Olavo Antonio Cardoso Guimarães - Secretário Municipal de Saúde. Guimarães - MA, 21 de Maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2025, assinado em 21/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Guimarães/MA. Processo Administrativo nº 020/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.291.712/0001-23, CONTRATADO: R. B. S. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.300.601/0001-34. Valor Global: R\$ 36.076,15 (trinta e seis mil, setenta e seis reais e quinze centavos). Vigência Inicial: 21 de Maio de 2025. Vigência Final: 20 de Maio de 2026. Olavo Antonio Cardoso Guimarães - Secretário Municipal de Saúde. Guimarães - MA, 21 de Maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2025, assinado em 21/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário do município de Guimarães/MA. Processo Administrativo nº 020/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, CNPJ nº 05.505.334/0001-30, CONTRATADO: R. B. S. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.300.601/0001-34. Valor Global: R\$ 9.056,28 (nove mil, cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos). Vigência Inicial: 21 de Maio de 2025. Vigência Final: 20 de Maio de 2026. Olivia Francisca Lima Gonçalves - Secretária Municipal de Assistência Social E Desenvolvimento Comunitário. Guimarães - MA, 21 de Maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2025, assinado em 21/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Guimarães/MA. Processo Administrativo nº 020/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.827.254/0001-18, CONTRATADO: R. B. S. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.300.601/0001-34. Valor Global: R\$ 14.438,70 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta centavos). Vigência Inicial: 21 de Maio de 2025. Vigência Final: 20 de Maio de 2026. Olivia Francisca Lima Gonçalves - Secretária Municipal de Assistência Social E Desenvolvimento Comunitário. Guimarães - MA, 21 de Maio de 2025.



Código de Autenticidade: 29793a45178e7da4d3a5c77d56851877

Estado do Maranhão

Município de Guimarães**DIÁRIO OFICIAL**
Caderno Geral do Poder Executivo**Chefia de Gabinete**Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000
edom@guimaraes.ma.gov.br**Ariomagno Ferreira Cartagenes**
Prefeito

Coordenação do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas 1,5;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98482-6791**Código de Autenticidade: 29793a45178e7da4d3a5c77d56851877**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 005/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2025



OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Maio de 2025
FINAL: 20 de Maio de 2026



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Fun. Municipal de Man. e Desenv. da Educ. Básica e Valorização dos Prof. da Educ., Secretaria de Municipal de Educação, Secretaria de Municipal de Saúde e Saneamento



DADOS DO BENEFICIÁRIO

CONSTRUTORA SILVA FEITOSA - EIRELI, CNPJ nº 17.323.606/0001-60
TRAVESSA JOAO MARIANO, 116, ANTIGO AEROPORTO, Pinheiro, Maranhão
em.silvafeitosa@hotmail.com, (98) 98153-5763,
MAYSA DA SILVA FEITOSA, CPF nº 606.272.913-17

PREÂMBULO

Aos 21 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Guimarães – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.505.334/0001-30, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 005/2025, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fis. 25
Rubrica: [assinatura]

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Guimarães - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205 - 2025
Fls. 22
Rubrica: 4



9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA	SERVIÇO	M³	3.750,00	R\$ 110,00	R\$ 412.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 525,00 Valor Total: R\$ 57.750,00					
	Fun. Municipal de Man. e Desenv. da Educ. Básica e Valorização dos Prof. da Educ. Quantidade: 1.800,00 Valor Total: R\$ 198.000,00					
	Secretaria de Municipal de Educação Quantidade: 450,00 Valor Total: R\$ 49.500,00					
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA	SERVIÇO	M³	1.250,00	R\$ 110,00	R\$ 137.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 175,00 Valor Total: R\$ 19.250,00					
	Fun. Municipal de Man. e Desenv. da Educ. Básica e Valorização dos Prof. da Educ. Quantidade: 600,00 Valor Total: R\$ 66.000,00					
	Secretaria de Municipal de Educação Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 16.500,00					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Secretaria de Municipal de Saúde e Saneamento Quantidade: 325,00 Valor Total: R\$ 35.750,00
Valor Total R\$ 550.000,00

Guimarães - MA, 21 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Dinailda Barbosa
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 010/2025

PELA BENEFICIÁRIA

MAYSA DA SILVA
FEITOSA:6062729
1317

Assinado de forma digital por
MAYSA DA SILVA
FEITOSA:60627291317
Dados: 2025.05.21 14:47:39
-03'00'

MAYSA DA SILVA FEITOSA
CPF nº 606.272.913-17

Pesquisa de Preço



Orgão	Item	Data Homolog.	QTD	Unidade	Preço Orçado Unit.	Preço Homologado Unit.	Fornecedor	Cidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO MÜLLER/SC Processo - 002/2025	Limpeza de fossas septicas, caixa de passagens. caracterisitcas: esgotamento do material atraves de succao por sistema de bombas de anel liquido e hidro jatos em tubulacoes adequadas e remocao do material para local adequado. conforme rege a legislacao Limpeza de fossas septicas, caixa de passagens. caracterisitcas: esgotamento do material atraves de succao por sistema de bombas de anel liquido e hidro jatos em tubulacoes adequadas e remocao do material para local adequado. conforme rege a legislacao Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO	07/04/2025	150,00	METRO CUBICO	179,38	173,00	ECOSERV AMBIENTAL LTDA CNPJ - 13.217.409/0001-06	Laguna - SC
MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA Processo - 008/2025	Serviço de Limpeza de Fossa Serviços de esgotamento de fossas sépticas, sumidouros, hidro jateamento, desentupimento de pias, bocas de lobo e vasos sanitários. Limpeza e sucção de fossas em prédios, com emprego de pessoal e equipamentos. Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO	21/05/2025	2.550,00	METROS CÚBICOS	127,33	127,00	AMBIENTE SERVICOS E SOLUCOES LTDA CNPJ - 49.156.809/0001-04	Coroatá - MA
MUNICÍPIO DE GUIMARÃES/MA Processo - 005/2025	COTA RESERVADA ME/EPP - Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO	21/05/2025	1.250,00	M³	115,71	110,00	CONSTRUTORA SILVA FEITOSA LTDA CNPJ - 17.323.606/0001-60	Pinheiro - MA

Média dos Preços Orçado

Média dos Preços Homologado

Data do Relatório

R\$ 140,81

R\$ 136,67

02/07/2025



Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

Ass. Nº 1205-2025

Fis. 25

Rubrica: 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. **Ramile Bruna da Silva Lages**, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. **João Vito Moraes Silva**, **brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7609ab890c0f4de6e4b6990c45aa1b10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

OFÍCIO Nº 003/2025-GABPREF

Ofício nº 003/2025-GABPREF
Carolina (MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7
Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**
CPF: 002.713.951-41
Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Ass. Obrigatória: (x) sim ou () não
E-mail: admfinancarolina@gmail.com **Telefone:** (94) 991325180

Nome Outorgado 2 : **CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**
CPF: 054.560.133-98
Cargo: Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Ass Obrigatória: (x) sim ou () não
E-mail: cltn.guimaraes12@gmail.com **Telefone:** (99) 992116670

009 - Emitir Cheques
010 - Abrir contas de depósito
020 - Receber, passar recibo e dar quitação
026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 - Requisitar Talonário de cheques
036 - Retirar cheques devolvidos
038 - Endossar Cheque
094 - Sustar/ Contraordenar cheques
095 - Cancelar Cheques
096 - Baixar Cheques
098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 - Efetuar saques - conta corrente
102 - Efetuar Saques de Poupança
104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 - Emitir comprovantes
128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 - Encerrar Contas de Depósito
137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;
() Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Carolina/MA
CPF nº 345.287.333-15

SÉRGIO DA SILVA FERREIRA
CPF: 002.713.951-41
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Urbanismo

CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES
CPF: 054.560.133-98
Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal
de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 16ffd80976e788e5fff4991efebd06d3

OFÍCIO Nº 004/2025-GABPREF

Ofício nº 004/2025-GABPREF
Carolina(MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7
Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Setor de Planejamento

Para: Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Referência: Contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atendimento da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Declaro para os devidos fins que a presente Pesquisa de Preços foi elaborada no objetivo de atender as orientações legais e normativas contidas na Lei 14.133/21.

De igual modo, a referida Pesquisa de Preços foi elaborada no objetivo de atender as orientações contidas no art. 5º, inciso IV, e § 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, emitida pela Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Governo Federal.

O menor valor para a referida contratação, com base na pesquisa de mercado realizada, perfaz o montante global de **R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais)**, segundo o critério de pesquisa acima apontado.

Dados da consulta:

Agente responsável pela cotação: **Rodrigo Carneiro Barbosa e Matheus Macedo da Silva** (Servidores integrantes do Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal);

Fonte consultada: Pesquisas realizadas:

A presente justificativa visa demonstrar a conformidade da pesquisa de preços realizada com as exigências da **Lei nº 14.133/2021**, em especial, com o disposto no **Art. 23**.

O **Art. 23** da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece as diretrizes para a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do projeto básico e do projeto executivo, e, no seu § 1º, indica as fontes para a pesquisa de preços. Em conformidade com o referido dispositivo legal, que busca garantir a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, a pesquisa de preços para a contratação em tela foi elaborada com base em duas fontes primárias e altamente confiáveis:

- **Ata de Registro de Preços (ARP) Vigente:** A consulta a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos públicos é uma metodologia robusta e expressamente prevista na legislação. Essas atas refletem processos licitatórios anteriores, nos quais os preços foram obtidos por meio de concorrência pública, garantindo a economicidade e a competitividade. A utilização de preços registrados em atas comprova que a contratação se dará por valores já homologados pelo Poder Público, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade.
- **Banco de Preços do Licitanet:** O uso do Banco de Preços do Licitanet como fonte de pesquisa demonstra a busca por transparência e por dados de mercado atualizados. O Licitanet é uma ferramenta amplamente utilizada por órgãos públicos para consulta e análise de preços praticados em contratações similares. A base de dados do Licitanet, composta por uma vasta gama de preços de referência de diversas licitações, permite uma análise comparativa precisa, reforçando a validade e a pertinência dos valores apurados.

Dessa forma, a pesquisa de preços foi elaborada de maneira diligente, utilizando-se de fontes que conferem **fidedignidade, transparência e aderência aos princípios da administração pública**, em estrito cumprimento ao que preconiza o Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A combinação dessas duas fontes de pesquisa assegura que os valores praticados na contratação estejam em consonância com os preços de mercado, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.

Preços Coletados: Conforme exposto no Mapa de Apuração;

Método matemático: Média Aritmética de Valores;

BASE LEGAL:

Lei 14.133/202021 - Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Arts. 4º e art. 5º, inciso IV, e § 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Submeto o Mapa de Apuração, a Cotação de Preços e toda a documentação pertinente à pesquisa de mercado à Prefeitura Municipal de Buriti/MA, para continuidade do trâmite processual, na forma da lei.

Buriti - MA, 3 de julho de 2025


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

1. INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atendimento da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade da Contratação

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas é uma medida essencial e urgente para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. A seguir, detalhamos os pontos que justificam essa contratação, abordando a necessidade, os resultados esperados, os problemas a serem solucionados e os prejuízos de sua não realização.

Necessidade

A necessidade da contratação surge da demanda crescente por serviços de saneamento básico em diversas localidades do município, especialmente em áreas onde o sistema de esgoto não é centralizado. As fossas sépticas, quando não recebem a manutenção adequada e periódica de sucção, podem transbordar, causando sérios riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A Prefeitura Municipal, como órgão responsável pelo bem-estar da população, tem a obrigação de garantir que esses resíduos sejam coletados e descartados de forma segura e ambientalmente correta.

A falta de um serviço regular de sucção e descarte de resíduos de fossas sépticas pode levar a situações insalubres e degradantes para a população, como o mau cheiro constante, a proliferação de vetores de doenças e a contaminação de lençóis freáticos e corpos d'água. A contratação de uma empresa especializada garantirá um serviço eficiente e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, promovendo a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos.

Resultados Pretendidos

A contratação da empresa trará resultados diretos e positivos para a população e o meio ambiente. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- **Melhora da Saúde Pública:** A coleta e o descarte corretos dos resíduos de fossas sépticas reduzem drasticamente a exposição da população a agentes patogênicos, diminuindo a incidência de doenças de veiculação hídrica, como diarreias, cólera e febre tifoide.
- **Preservação Ambiental:** O descarte inadequado de resíduos é uma das principais causas de poluição de mananciais de água. A contratação garantirá que os resíduos sejam tratados e descartados em locais apropriados, conforme as regulamentações ambientais, protegendo os recursos hídricos do município.
- **Qualidade de Vida:** A eliminação de odores desagradáveis e o saneamento das áreas ao redor das residências melhoram o bem-estar e a qualidade de vida da população.
- **Atendimento Eficiente:** A empresa contratada terá os equipamentos e a equipe necessários para atender às demandas de forma rápida e eficaz, evitando transtornos prolongados e garantindo a limpeza e a segurança das áreas.

Problemas Solucionados e Evitados

A contratação da empresa solucionará problemas já existentes e evitará futuros, a saber:

- **Solução para Transbordamentos:** O serviço de sucção regular resolverá o problema de fossas sépticas transbordando, que causam transtornos e riscos à saúde.
- **Prevenção de Doenças:** A destinação correta dos resíduos previne a proliferação de vetores de doenças (ratos, baratas e moscas) e a contaminação de poços artesianos e redes de abastecimento.
- **Evita Multas e Penalidades Ambientais:** A Prefeitura, ao não garantir a destinação correta dos resíduos, pode ser responsabilizada por danos ambientais e sofrer sanções, como multas e processos. A contratação de uma empresa especializada garante o cumprimento da legislação ambiental.
- **Redução de Custos Emergenciais:** O serviço preventivo de sucção de fossas é mais econômico do que a mobilização de recursos para a limpeza de emergência de áreas contaminadas e o tratamento de doenças decorrentes da insalubridade.

Possíveis Prejuízos da Não Contratação

A não contratação de uma empresa para a prestação desses serviços acarretará prejuízos significativos para a Prefeitura e a população, com consequências de curto, médio e longo prazo.

- **Risco à Saúde Pública:** A ausência de um serviço adequado aumenta a probabilidade de surtos de doenças, sobrecarregando o sistema de saúde municipal e gerando custos adicionais para o tratamento da população.
- **Danos Ambientais Irreversíveis:** O descarte de resíduos de fossas sépticas em locais inadequados pode contaminar o solo e os lençóis freáticos, comprometendo a qualidade da água e causando danos ambientais de difícil ou impossível recuperação.
- **Descrédito da Gestão Pública:** A falta de saneamento básico e a insalubridade das áreas urbanas podem gerar insatisfação popular, críticas à gestão municipal e comprometer a imagem da administração perante a comunidade e os órgãos de fiscalização.
- **Custos Financeiros e Legais:** A Prefeitura poderá ser acionada judicialmente por danos ambientais ou por negligência na garantia de condições sanitárias mínimas, resultando em multas e indenizações que poderiam ser evitadas com a contratação do serviço.
- **Em suma,** a contratação de uma empresa para a sucção e descarte de resíduos de fossas sépticas não é apenas uma despesa, mas um investimento fundamental em saúde pública, qualidade de vida, preservação ambiental e responsabilidade fiscal e legal. A não realização desta contratação representa um risco iminente de danos à saúde da população e ao meio ambiente, com prejuízos financeiros e legais que superam em muito o custo do serviço.

3. DA OPÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Considerando a necessidade urgente da contratação de empresa para o prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, foi realizada uma criteriosa pesquisa de mercado. O objetivo principal foi identificar a alternativa mais eficiente, econômica e em conformidade com a legislação vigente para viabilizar esta aquisição essencial.

Dentre as opções analisadas, verificou-se a existência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Guimarães – MA, através da Unidade Gerenciadora, Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.505.334/0001-30.

A referida Ata de Registro de Preços atende integralmente às necessidades desta Prefeitura, uma vez que contempla todos os equipamentos e especificações desejados pelo Município de Buriti/MA. Isso garante a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população. Além disso, a pesquisa de mercado demonstrou que os valores registrados nesta ata são significativamente mais vantajosos em comparação com outras propostas disponíveis no mercado, representando a alternativa financeiramente mais eficiente para a administração pública.

Outro fator determinante para a adesão a esta ata é a celeridade do processo. A utilização deste instrumento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, elimina a necessidade de realizar um novo e demorado procedimento licitatório, reduzindo drasticamente o tempo necessário para a contratação. Tal agilidade é fundamental para atender às demandas emergenciais dos diversos setores da prefeitura, assegurando a prestação dos serviços sem interrupções.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2025. Esta opção é a mais adequada em razão de sua compatibilidade técnica com as necessidades do Município de Buriti/MA, da vantajosidade dos preços registrados e da eficiência processual que proporciona, em termos de economia e rapidez na contratação.

4. REQUISITOS ATENDIDOS PARA ADESÃO

A **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 005/2025**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, foi cuidadosamente analisada e cumpre com os seguintes requisitos fundamentais para a sua adesão pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA:

Adesão por Órgãos Não Participantes (Carona): A Ata permite expressamente a adesão por órgãos e entidades não participantes do registro de preços original, conhecida como "carona". Isso está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que autoriza essa modalidade de contratação.

- a) **Vantajosidade da Adesão:** A adesão à presente Ata se mostra **mais vantajosa** do que a realização de um novo processo licitatório. Esta avaliação considerou a celeridade na contratação, a eliminação de custos administrativos com a condução de uma nova licitação e a garantia de preços já competitivos e validados em um processo anterior.
- b) **Preços e Prazos Competitivos:** Os **preços e os prazos de entrega** registrados na Ata garantem a **economicidade e a eficiência** da contratação para o Município de Buriti/MA. A pesquisa de mercado prévia confirmou que os valores são compatíveis e, em muitos casos, superiores aos que seriam obtidos em uma licitação individual.
- c) **Atendimento Integral às Necessidades:** Os itens registrados na Ata atendem integralmente às necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, cobrindo todas as especificações e quantidades de equipamentos de informática requeridas para modernizar a infraestrutura tecnológica.
- d) **Compatibilidade das Especificações Técnicas:** As especificações técnicas dos produtos contidos na Ata são plenamente compatíveis com o objeto da contratação desejado por este órgão. Isso

assegura que os equipamentos a serem adquiridos correspondem exatamente ao que foi planejado e dimensionado para o atendimento das demandas do município.

- e) A conformidade com todos esses requisitos válida a opção pela adesão à ARP como a alternativa mais adequada e eficiente para a aquisição dos equipamentos de informática, garantindo a legalidade, a economicidade e a agilidade necessárias para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

5. REQUISITOS A SEREM CONSULTADOS PARA POSSIVEL ADESAO;

Para que a adesão à Ata de Registro de Preços seja efetivada, a Prefeitura Municipal de Buriti/MA precisará seguir os seguintes passos:

- **Pedido Formal ao Órgão Gerenciador:** Enviaremos um pedido formal à Prefeitura Municipal de Pedro do Araioses/MA, o órgão gerenciador da Ata, solicitando a autorização para a adesão.
- **Proposta e Anuência da Empresa:** Solicitaremos à empresa detentora da Ata uma proposta de preços atualizada, junto com sua documentação de habilitação vigente e a anuência formal para que possamos aderir.

6. DA COMPARAÇÃO DOS PREÇOS:

Após a realização de uma pesquisa de mercado abrangente para a eventual abertura de um novo processo licitatório, o valor médio de referência foi apurado em R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais). Esse valor representa uma estimativa realista do custo da contratação, considerando a média de preços obtida em diferentes fontes de pesquisa, como cotações e contratos similares.

Paralelamente, identificou-se uma Ata de Registro de Preços válida, na qual o mesmo serviço está disponível pelo valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

A adesão a esta ata de registro de preços configura uma opção estratégica e benéfica para a Administração Pública, pois permite a contratação do serviço por um valor consideravelmente inferior ao que seria obtido em um novo processo licitatório.

Economia Financeira

Ao optar pela adesão, o município de Buriti/MA alcançará uma economia de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Esse valor representa a diferença entre o preço médio de mercado para uma nova licitação (R\$ 307.500,00) e o preço disponível na ata (R\$ 275.000,00).

Sugestão para a Adesão à Ata

Diante dos fatos expostos, e em conformidade com o princípio da economicidade, sugere-se a adesão à Ata de Registro de Preços.

Esta opção não apenas garante uma significativa economia de recursos públicos, mas também agiliza o processo de contratação, permitindo que os serviços essenciais de saneamento básico sejam iniciados mais rapidamente, em benefício da saúde pública e do meio ambiente.

A economia de R\$ 32.500,00 poderá ser realocada para outras áreas prioritárias da administração municipal, maximizando a aplicação dos recursos públicos em prol da população.

A adesão demonstra uma gestão eficiente, que busca a otimização dos gastos e a celeridade na prestação de serviços públicos de qualidade.

Benefícios para a Administração Pública

A adoção dessa medida trará impactos positivos para a gestão da Prefeitura Municipal, assegurando:

- a) **Maior previsibilidade orçamentária**, permitindo um planejamento financeiro mais eficiente.
- b) **Rapidez na execução dos serviços ou fornecimento dos bens**, contribuindo para a continuidade das atividades legislativas.
- c) **Maior controle e transparência**, garantindo que a contratação siga os princípios da economicidade e da eficiência previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Diante do exposto, a contratação por meio da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Araioses/MA e apresenta como a opção mais vantajosa e eficiente para a Administração, promovendo economia, agilidade e segurança jurídica no atendimento das necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Buriti.

7. RECOMENDAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a análise comparativa de preços realizada e os benefícios evidenciados, **recomenda-se a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) **Autorização formal do órgão gerenciador da Ata**, assegurando a disponibilidade de saldo para adesão.
- b) **Concordância da empresa detentora da Ata**, com a apresentação de proposta de preços atualizada e documentação de habilitação vigente.
- c) **Compatibilidade dos itens da Ata com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti**, garantindo que a contratação atenda plenamente ao interesse público.

A adesão à referida Ata apresenta uma economia significativa, além de proporcionar **celeridade na contratação, eficiência na gestão pública e previsibilidade orçamentária**, assegurando uma destinação mais estratégica dos recursos públicos.

Diante do exposto, e desde que preenchidos os requisitos acima, **recomenda-se a efetivação da adesão** à Ata de Registro de Preços, como a alternativa mais vantajosa para a Administração Legislativa da Prefeitura Municipal de Buriti.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) **Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A falta de um serviço profissional de sucção e descarte de resíduos de fossas sépticas pode resultar em:

Contaminação do Solo e da Água Subterrânea: Quando as fossas transbordam ou vazam, os resíduos se infiltram no solo. Esse efluente, rico em microrganismos patogênicos, nitratos e fosfatos, pode atingir os lençóis freáticos e poços artesianos, contaminando a água usada para consumo humano.

Poluição de Recursos Hídricos: O descarte inadequado em rios, lagos ou igarapés, que infelizmente é comum na ausência de alternativas, causa a proliferação de algas (eutrofização). Isso diminui a quantidade de oxigênio na água, matando peixes e outros organismos aquáticos, e tornando a água imprópria para uso recreativo e abastecimento.

Proliferação de Vetores de Doenças: O acúmulo de resíduos em áreas abertas serve como local de reprodução para vetores de doenças como moscas, mosquitos e ratos. A exposição a esses agentes aumenta o risco de surtos de doenças como diarreia, cólera, febre tifoide e leptospirose.

Emissão de Gases do Efeito Estufa: A decomposição anaeróbia do lodo nas fossas sépticas gera metano (CH₄), um gás com potencial de aquecimento global significativamente maior que o dióxido de carbono (CO₂). A ausência de uma coleta regular contribui para a liberação contínua desses gases na atmosfera.

Medidas de Mitigação

A contratação de uma empresa especializada em sucção e descarte de resíduos é a principal estratégia de mitigação desses impactos. As ações da empresa garantem:

Coleta Segura e Eficaz: O uso de caminhões-tanque com equipamentos de sucção a vácuo evita o contato direto dos resíduos com o solo e a água, impedindo vazamentos e derramamentos durante o transporte.

Destinação Final Adequada: A empresa se responsabiliza por transportar os resíduos para estações de tratamento de esgoto licenciadas ou para aterros sanitários com células específicas para resíduos biológicos. Esse processo garante que o lodo passe por um tratamento seguro antes de ser descartado, neutralizando os patógenos e reduzindo a poluição.

Proteção dos Recursos Hídricos: Ao garantir que os resíduos não sejam descartados em corpos d'água, a contratação protege a qualidade dos rios e riachos, preservando a vida aquática e garantindo a potabilidade da água.

Redução de Riscos à Saúde: A coleta regular impede o transbordamento das fossas, eliminando os focos de proliferação de vetores de doenças e melhorando as condições sanitárias das áreas residenciais.

Monitoramento e Conformidade Ambiental: Empresas especializadas operam sob rigorosos padrões ambientais e sanitários, assegurando que todas as etapas do serviço estejam em conformidade com a legislação vigente, como as normativas do CONAMA e das agências ambientais estaduais.

Em resumo, a contratação do serviço de sucção e descarte de resíduos é uma ação **proativa e preventiva** que não apenas soluciona o problema imediato de saneamento, mas também mitiga de forma significativa os impactos ambientais e sanitários a longo prazo, contribuindo para um ambiente mais limpo e uma comunidade mais saudável.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

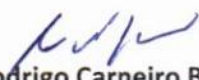
Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação

A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

11. ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) ANEXO I – PLANILHA DISCRIMINATIVA DE PREÇOS
- b) ANEXO II – Ata de Registro de Preços nº 005/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Guimarães/MA;

Buriti - MA, 15 de julho de 2025.



Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025



Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

ANEXO I

ANEXO II



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 39

Rubrica:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 005/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2025



OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Maio de 2025
FINAL: 20 de Maio de 2026



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Fun. Municipal de Man. e Desenv. da Educ. Básica e Valorização dos Prof. da Educ., Secretaria de Municipal de Educação, Secretaria de Municipal de Saúde e Saneamento



DADOS DO BENEFICIÁRIO

CONSTRUTORA SILVA FEITOSA - EIRELI, CNPJ nº 17.323.606/0001-60
TRAVESSA JOAO MARIANO, 116, ANTIGO AEROPORTO, Pinheiro, Maranhão
em.silvafeitosa@hotmail.com, (98) 98153-5763,
MAYSA DA SILVA FEITOSA, CPF nº 606.272.913-17

PREÂMBULO

Aos 21 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Guimarães – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.505.334/0001-30, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 005/2025, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 12051-2025
Fls. 40
Rubrica: [assinatura]



bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fis. 43
Rubrica: [assinatura]



2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 42
Rubrica: J



3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fis. 43
Rubrica: A

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 44

Rubrica:



6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Guimarães - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 45
Rubrica: [assinatura]



9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA	SERVIÇO	M³	3.750,00	R\$ 110,00	R\$ 412.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 525,00 Valor Total: R\$ 57.750,00					
	Fun. Municipal de Man. e Desenv. da Educ. Básica e Valorização dos Prof. da Educ. Quantidade: 1.800,00 Valor Total: R\$ 198.000,00					
	Secretaria de Municipal de Educação Quantidade: 450,00 Valor Total: R\$ 49.500,00					
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA	SERVIÇO	M³	1.250,00	R\$ 110,00	R\$ 137.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 175,00 Valor Total: R\$ 19.250,00					
	Fun. Municipal de Man. e Desenv. da Educ. Básica e Valorização dos Prof. da Educ. Quantidade: 600,00 Valor Total: R\$ 66.000,00					
	Secretaria de Municipal de Educação Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 16.500,00					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 46

Rubrica:



Secretaria de Municipal de Saúde e Saneamento Quantidade: 325,00 Valor Total: R\$ 35.750,00	
Valor Total	R\$ 550.000,00

Guimarães - MA, 21 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Dinailda Barbosa
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 010/2025

PELA BENEFICIÁRIA

MAYSA DA SILVA
FEITOSA:6062729
1317

Assinado de forma digital por
MAYSA DA SILVA
FEITOSA:60627291317
Dados: 2025.05.21 14:47:39
-03'00'

MAYSA DA SILVA FEITOSA
CPF nº 606.272.913-17

MAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x) Baixo	() Médio () Alto
Dano		
Não seria possível a contratação, o que acarretaria na interrupção da execução, e isso traria transtorno de ordem administrativa, fiscal e tributária para o Órgão.		
Ação Preventiva		Responsável
Buscar base nos Projetos de Trabalhos e no orçamento aprovado, conforme item II dos estudos preliminares		Departamento de Administração
Ação de Contingência		Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados		Secretaria de Adm, juntamente com o Departamento Contábil e Financeiro.

Risco 02 – Descrição insuficiente para a execução		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x) Baixo	() Médio () Alto
Dano		
Falta de interessados no certame, propostas com valores que não refletem preços justos e serviços que serão executados de forma que não abrange todas as necessidades.		
Ação Preventiva		Responsável
Revisão das cláusulas de descrição dos serviços, forma de entrega e obrigações da contratada.		Setor demandante juntamente com o setor de compras e licitações.
Ação de Contingência		Responsável
No caso da contratação viabiliza a continuidade dos serviços e a fiscalização, estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantagem na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.		Setor demandante, setor de compras e licitações e fiscal do contrato.

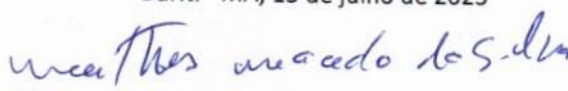
Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x) Baixo	() Médio () Alto
Dano		
Ação Preventiva		Responsável
Manutenção dos serviços praticados pela casa Prefeitura.		Sec. De Adm e Setor de Compras.

Ação de Contingência	Responsável
Planejamento de compras dentro do orçamento, conforme estabelecido em leis que regem as contratações	Departamento de Administração e chefe de compras

Risco 04 – Recursos Administrativos Procedentes			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Dano			
Atraso na conclusão da licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.			
Ação Preventiva		Responsável	
Manutenção dos serviços administrativos essenciais.		Setor de compras	
Ação de Contingência		Responsável	
Solicitação de parecer jurídico para embasar à resposta do Pregoeiro ao recurso interposto dentro do prazo legal. Estabelecer novos prazos para finalização da contratação.		Pregoeiro, Departamento Jurídico e Departamento de Administração.	

Buriti - MA, 15 de julho de 2025


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

DESPACHO

À

Sra. Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Nesta...

Assunto: Apreciação do processo para demais providencias.

Prezada

Encaminho o presente processo, visando a possibilidade de Adesão de Ata de Registro de Preços para a referida contratação, conforme recomendações contidas no ETP.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti - MA, 15 de julho de 2025.

[assinatura]
Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

[assinatura]
Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Eu, **Giovana Colicchio Introvini**, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças, após análise do Estudo Técnico Preliminar, que fundamenta a necessidade da contratação e a vantajosidade da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 005/2025**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, APROVO o presente estudo, considerando que:

- A. O estudo técnico demonstrou que a contratação por meio da referida Ata é mais vantajosa em relação ao valor médio pesquisado no mercado, gerando uma economia significativa para a Administração Pública.
- B. A adesão permitirá celeridade no processo de contratação, eliminando etapas burocráticas desnecessárias e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à Prefeitura Municipal.
- C. Os itens registrados na Ata atendem integralmente às necessidades da Prefeitura, com especificações compatíveis e preços vantajosos.
- D. O procedimento está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e alterada pela Lei Federal nº 14.770/2023, garantindo legalidade e segurança jurídica à contratação.

Dessa forma, ratifico a viabilidade e a economicidade da adesão à Ata de Registro de Preço, desde que obtidas a autorização do órgão gerenciador e a anuência da empresa detentora da Ata, nos termos da legislação vigente.

Buriti/MA, 15 de julho de 2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Buriti/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Para: Sr.^a Ramile Bruna da Silva Lages
Contadora Geral do Município

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no interesse de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, vem por meio deste solicitar a inclusão de dotação orçamentária para a contratação de empresa para **prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA:

- a) **Secretaria Municipal de Administração e Finanças;**
- b) **Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB;**
- c) **Secretaria Municipal de Saúde / FUNDO.**

Solicitamos, portanto, a reserva de dotação orçamentária necessária para viabilizar o processo licitatório e posterior contratação do serviço.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 15/07/2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 53

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

Ilma Senhora
Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Nesta,

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referentes ao objeto:
Contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos
provenientes de fossas sépticas, para atendimento da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ANEXO I – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURIDICA

ANEXO II – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA
JURIDICA

ANEXO III – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA – 30%
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA
JURIDICA

ANEXO IV – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA – 30%
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA
JURIDICA

ANEXO V – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 1010 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ANEXO VI – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUN. SAUDE.

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Buriti – MA, 15 de julho de 2025

Atenciosamente,

Ramile Bruna da Silva Lages

Ramile Bruna da Silva Lages

CRC: PI-012689/O-5 T- MA

Contadora Geral do Município de Buriti- MA

- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A EMPRESA
- AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA E POPOSTA
- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO ORGAO GERENCIADOR
- AUTORIZAÇÃO DO ORGAO GERENCIADOR E DOCUMENTOS DO PROCESSO ORIGINAL
- SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATUAL
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATUAL

21/07/25, 17:02

Gmail - Termo de Aceite e Proposta de Preços de Construtora Silva Feitosa Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 57

Rubrica: 



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Termo de Aceite e Proposta de Preços de Construtora Silva Feitosa Ltda

1 mensagem

Silva Feitosa <em.silvafeitosa@hotmail.com>

19 de julho de 2025 às 13:00

Para: "contratapmburiti@gmail.com" <contratapmburiti@gmail.com>

Boa tarde!

Segue em anexo, Termo de Aceite e Proposta de Preços da Empresa Construtora Silva Feitosa Ltda.

Atenciosamente: Maysa da Silva Feitosa.

2 anexos

 PROPOSTA DE PREÇOS - CONST SILVA FEITOSA.pdf
302K

 TERMO DE ACEITE - CONST SILVA FEITOSA.pdf
295K

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

À empresa

CONSTRUTORA SILVA FEITOSA – EIRELI

CNPJ nº 17.323.606/0001-60

Travessa Joao Mariano, 116, Antigo Aeroporto, Pinheiro, Maranhão

em.silvafeitosa@hotmail.com, (98) 98153-5763,

MAYSA DA SILVA FEITOSA

CPF nº 606.272.913-17

Representante Legal

- a) **ASSUNTO:** Pedido de Autorização para adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Guimarães – MA, através da Unidade Gerenciadora, Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.505.334/0001-30.
- b) **VALOR:** R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).
- c) **OBJETO:** Adesão de ata de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.
- d) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, alterada pela Lei Federal nº 14.770/2023, bem com a “CLAUSULA NONA” da referida Ata - que dá permissão para possível adesão.
- e) **JUSTIFICATIVA:**

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, vem respeitosamente **solicitar à Vossa Senhoria a devida autorização para adesão** à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Administrativo nº 022/2025, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, através de sua Unidade Gerenciadora, a Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.505.334/0001-30.

A solicitação fundamenta-se na demonstração de vantajosidade da adesão à referida ata, considerando que os preços registrados se mostram compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas, além de estarem alinhados com o interesse público e a economicidade da Administração. Ressalte-se que os preços registrados na ata apresentaram valores inferiores à média obtida nas pesquisas de mercado realizadas por esta municipalidade, tornando a adesão uma solução mais eficiente, célere e menos onerosa para a Administração.

Dessa forma, considerando a conveniência administrativa, a compatibilidade do objeto registrado com as necessidades deste Município e o cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021, solicitamos a anuência dessa conceituada empresa para que seja autorizada a adesão à respectiva ata de registro de preços, possibilitando a celebração do instrumento contratual correspondente.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, renovamos protestos de estima e consideração.

Caso aceite, encaminhar cópia dos seguintes documentos do processo:

- a) Termo de Aceite;
- b) Proposta de Preços Atualizada (conforme planilha);

Buriti/MA, 17 de julho de 2025.

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração

gov.br

Documento assinado digitalmente
GIOVANA COLICCHIO INTROVINI
Data: 17/07/2025 16:48:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas.	Serviços	2500	m³	R\$ 110,00	R\$ 275.000,00
Valor Total						R\$ 275.000,00

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROPOSTA DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 05/2025
Processo Administrativo nº 022/2025
Oriunda do Pregão Presencial nº 005/2025
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Guimarães-MA
Prefeitura Municipal de Buriti
Buriti-MA.

Objeto:

Adesão de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas.	Prestação de Serviços	M³	2500	R\$ 110,00	R\$ 275.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS						R\$ 275.000,00

O Valor total da Proposta de Preços, corresponde à: **R\$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais).**

Declaro que os preços contidos na proposta, incluem todos os custos e despesas, diretas e indiretas, tributos incidentes, transportes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do edital.

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Construtora Silva Feitosa Ltda

C.N.P.J: 17.323.606/0001-60

Inscrição Estadual: 12.398.636-2

Proprietária: Maysa da Silva Feitosa

C.I. nº 032413302006-0 SSP-MA

CPF nº. 606.272.913-17

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência nº 0566-5, Conta Corrente nº 52.739-4.

Favorecido: Construtora Silva Feitosa Ltda

Pinheiro-MA, 17 de Julho de 2025.

**MAYSA DA
SILVA**

**FEITOSA:606272
91317**

Assinado de forma
digital por MAYSA DA
SILVA

FEITOSA:60627291317
Dados: 2025.07.17
12:57:56 -03'00'

Maysa da Silva Feitosa

C.I. nº 032413302006-0 SSP-MA

CPF nº. 606.272.913-17

Sócio Administrador

TERMO DE ACEITE

Ata de Registro de Preços nº 05/2025
Processo Administrativo nº 022/2025
Oriunda do Pregão Presencial nº 005/2025
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Guimarães-MA
Prefeitura Municipal de Buriti
Buriti-MA.

A empresa **CONSTRUTORA SILVA FEITOSA LTDA**, CNPJ nº 17.323.606/0001-60, com sede à Travessa João Mariano, nº 116, Antigo Aeroporto, Pinheiro-MA, representada pela Srtª. Maysa da Silva Feitosa, Sócia Administradora, R.G. nº 032413302006-0 SSP-MA, CPF nº 606.272.913-17, vem por meio comunicar o ACEITE a Ata de Registro de Preço nº 05/2025 solicitado, cujo objeto é a **Adesão de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA**, e que esta contratada vai manter os preços contratados para atender as demandas desta administração.

Sendo assim, autorizamos o referido Termo e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pinheiro-MA, 17 de Julho de 2025.

**MAYSA DA
SILVA
FEITOSA:60
627291317** Assinado de forma
digital por MAYSA
DA SILVA
FEITOSA:606272913
17
Dados: 2025.07.17
12:57:37 -03'00'

Maysa da Silva Feitosa
C.I. nº 032413302006-0 SSP-MA
CPF nº. 606.272.913-17
Sócio Administrador

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

À
Prefeitura Municipal de Guimarães – MA
CNPJ nº 05.505.334/0001-30
E-mail: guimaraes.ma.cpl@gmail.com
Representante Legal...

- a) **ASSUNTO:** Pedido de Autorização para adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Guimarães – MA, através da Unidade Gerenciadora, Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.505.334/0001-30.
- b) **OBJETO:** Adesão de Ata de Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, para atendimento da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.
- a) **VALOR PROPOSTO:** R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).
- b) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, alterada pela Lei Federal nº 14.770/2023, bem como a Clausula Nona da referida ata – que dá permissão para possível adesão.
- c) **JUSTIFICATIVA:**

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, vem respeitosamente **solicitar à Vossa Senhoria a devida autorização para adesão** à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Administrativo nº 022/2025, tendo como órgão gerenciador este respeitoso Órgão.

A solicitação fundamenta-se na demonstração de vantajosidade da adesão à referida ata, considerando que os preços registrados se mostram compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas, além de estarem alinhados com o interesse público e a economicidade da Administração. Ressalte-se que os preços registrados na ata apresentaram valores inferiores à média obtida nas pesquisas de mercado realizadas por esta municipalidade, tornando a adesão uma solução mais eficiente, célere e menos onerosa para a Administração.

Dessa forma, considerando a conveniência administrativa, a compatibilidade do objeto registrado com as necessidades deste Município e o cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021, solicitamos a anuência dessa conceituada empresa para que seja autorizada a adesão à respectiva ata de registro de preços, possibilitando a celebração do instrumento contratual correspondente

Prezados,

Respeitosamente consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de Adesão da Ata de Registro de Preços acima mencionada, conforme Anexo I.

Caso aceite, encaminhar cópia dos seguintes documentos do processo:

- a) Termo de Aceite;
- b) Cópia integral do Processo, ou;
- c) Termo de Referência;
- d) Autorização;
- e) Parecer Jurídico;
- f) Edital de Licitação;
- g) Publicação do Aviso de Licitação;
- h) Documentos de Habilitação da empresa registrada;
- i) Ata da sessão;
- j) Termo de Homologação;
- k) Ata de Registro de Preços;
- l) Publicação da Ata de registro de Preços.

Buriti/MA, 21 de julho de 2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

ITEM	Descrição	Marca	QTDE	UND	Valor Unitário	Valor Total
001	Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas.	Serviços	2500	M³	R\$ 110,00	R\$ 275.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 275.000,00



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO - ADESÃO ARP LIMPEZA DE FOSSAS

3 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

23 de julho de 2025 às 08:48

Para: guimaraes.ma.cpl@gmail.com

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Guimarães – MA

CNPJ nº 05.505.334/0001-30

E-mail: guimaraes.ma.cpl@gmail.com

Representante Legal...

a) **ASSUNTO:** Pedido de Autorização para adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Guimarães – MA, através da Unidade Gerenciadora, Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.505.334/0001-30.

b) **OBJETO:** Adesão de Ata de Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, para atendimento da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

a) **VALOR PROPOSTO:** R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

b) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, alterada pela Lei Federal nº 14.770/2023, bem como a Cláusula Nona da referida ata – que dá permissão para possível adesão.

c) JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, vem respeitosamente **solicitar à Vossa Senhoria a devida autorização para adesão** à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Administrativo nº 022/2025, tendo como órgão gerenciador este respeitoso Órgão.

A solicitação fundamenta-se na demonstração de vantajosidade da adesão à referida ata, considerando que os preços registrados se mostram compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas, além de estarem alinhados com o interesse público e a economicidade da Administração. Ressalte-se que os preços registrados na ata apresentaram valores inferiores à média obtida nas pesquisas de mercado realizadas por esta municipalidade, tornando a adesão uma solução mais eficiente, célere e menos onerosa para a Administração.

Dessa forma, considerando a conveniência administrativa, a compatibilidade do objeto registrado com as necessidades deste Município e o cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021, solicitamos a anuência desta conceituada empresa para que seja autorizada a adesão à respectiva ata de registro de preços, possibilitando a celebração do instrumento contratual correspondente

Prezados,

Respeitosamente consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de Adesão da Ata de Registro de Preços acima mencionada, conforme Anexo I.

Caso aceite, encaminhar cópia dos seguintes documentos do processo:

- a) Termo de Aceite;
- b) Cópia integral do Processo, ou;
- c) Termo de Referência;
- d) Autorização;
- e) Parecer Jurídico;
- f) Edital de Licitação;
- g) Publicação do Aviso de Licitação;
- h) Documentos de Habilitação da empresa registrada;
- i) Ata da sessão;
- j) Termo de Homologação;
- k) Ata de Registro de Preços;
- l) Publicação da Ata de registro de preços.

Buriti/MA, 23 de julho de 2025.

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

3 anexos

-  **PEDIDO_DE_ACEITE_LIMPEZA_DE_FOSSAS_-_orgao_gerenciadadorassinado.pdf**
236K
-  **PROPOSTA DE PREÇOS - CONST SILVA FEITOSA.pdf**
302K
-  **TERMO DE ACEITE - CONST SILVA FEITOSA.pdf**
295K

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: guimaraes.ma.cpl@gmail.com

23 de julho de 2025 às 09:57

Assunto: Retratação e Errata – Correção de Objeto em Documento Oficial

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, apresentar **retratação e errata** referente à informação anteriormente encaminhada sobre o objeto da contratação realizada por esta Administração.

Onde se lê:

"Adesão de Ata de Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, para atendimento da Prefeitura Municipal de Buriti/MA."

Passa-se a ler corretamente:

"Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA."

A correção se faz necessária para garantir a transparência e exatidão das informações prestadas por esta municipalidade. Lamentamos o equívoco e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

GUIMARAES CPL <guimaraes.ma.cpl@gmail.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

23 de julho de 2025 às 09:58

Prezados, segue em anexo autorização e documentos solicitados.

29/07/25, 10:28

Gmail - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO - ADESÃO ARP LIMPEZA DE FOSSAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Processo Nº 1205-2025

Folha 68

Rubrica: [assinatura]

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Guimarães/MA



PE 005-2025 - VOL UNICO - LIMPA FOSSAS.zip



TERMO DE ACEITE 23072025.pdf

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Guimarães – MA

CNPJ nº 05.505.334/0001-30

E-mail: guimaraes.ma.cpl@gmail.com

Representante Legal...

- a) **ASSUNTO:** Pedido de Autorização para adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N.º005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Guimarães – MA, através da Unidade Gerenciadora, Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.505.334/0001-30.
- b) **OBJETO:** Adesão de Ata de Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, para atendimento da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.
- a) **VALOR PROPOSTO:** R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).
- b) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, alterada pela Lei Federal nº 14.770/2023, bem como a Clausula Nona da referida ata – que dá permissão para possível adesão.
- c) **JUSTIFICATIVA:**

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, vem respeitosamente **solicitar à Vossa Senhoria a devida autorização para adesão** à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Administrativo nº 022/2025, tendo como órgão gerenciador este respeitoso Órgão.

A solicitação fundamenta-se na demonstração de vantajosidade da adesão à referida ata, considerando que os preços registrados se mostram compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas, além de estarem alinhados com o interesse público e a economicidade da Administração. Ressalte-se que os preços registrados na ata apresentaram valores inferiores à média obtida nas pesquisas de mercado realizadas por esta municipalidade, tornando a adesão uma solução mais eficiente, célere e menos onerosa para a Administração.

Dessa forma, considerando a conveniência administrativa, a compatibilidade do objeto registrado com as necessidades deste Município e o cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021, solicitamos a anuência dessa conceituada empresa para que seja autorizada a adesão à respectiva ata de registro de preços, possibilitando a celebração do instrumento contratual correspondente

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

Prezados,

Respeitosamente consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de Adesão da Ata de Registro de Preços acima mencionada, conforme Anexo I.

Caso aceite, encaminhar cópia dos seguintes documentos do processo:

- a) Termo de Aceite;
- b) Cópia integral do Processo, ou;
- c) Termo de Referência;
- d) Autorização;
- e) Parecer Jurídico;
- f) Edital de Licitação;
- g) Publicação do Aviso de Licitação;
- h) Documentos de Habilitação da empresa registrada;
- i) Ata da sessão;
- j) Termo de Homologação;
- k) Ata de Registro de Preços;
- l) Publicação da Ata de registro de Preços.

Buriti/MA, 21 de julho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

GIOVANA COLICCHIO INTROVINI

Data: 22/07/2025 16:10:57-0300

Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

ITEM	Descrição	Marca	QTDE	UND	Valor Unitário	Valor Total
001	Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas.	Serviços	2500	M³	R\$ 110,00	R\$ 275.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 275.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 72
Rubrica: *[assinatura]*

A Ilma. Sra.

GIOVANA COLICCHIO INTROVINI

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

ASSUNTO: Autorização para Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 005/2025, oriunda do Pregão Eletrônico N.º005/2025, Processo Administrativo Nº 022/2025 do Município de Guimarães/MA.

Exma. Senhora

Conforme pedido de autorização encaminhado via e-mail, no qual nos foi informado da necessidade de adesão à Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 005/2025, oriunda do Pregão Eletrônico N.º005/2025, Processo Administrativo Nº 022/2025 do Município de Guimarães/MA, conforme ata publicada no Diário Oficial do Município de Guimarães - MA, em 21 de maio de 2025 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCÇÃO E DESCARTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIMARÃES-MA**, e amparado pelo que dispõe o Decreto Federal nº 11.462/2023, decidimos pela **AUTORIZAÇÃO** da adesão pretendida, nos termos constantes no **Ofício da Prefeitura Municipal de Buriti**.

Por fim, segue em anexo documentações solicitadas.

Informamos ainda que, na ausência de alguma das documentações solicitadas, as mesmas poderão ser encontradas no Portal da Transparência do Município e/ou Sinc-Contrata – TCE/MA.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Oportunamente, requeremos que após a celebração do contrato seja encaminhada uma cópia do mesmo, para fins de registro da totalidade aderida da referida ata.

Guimarães/MA, 23 de Julho de 2025.

[assinatura]
DINAILDA BARBOSA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. N° 1205-2025
Fls. 73
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 01 Visto: *[assinatura]*

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Sr.
Nilma Paixão Ramos
Setor de Protocolo
Nesta...

Órgãos: Prefeitura de Guimarães - Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde e Saneamento.

Setores requisitantes (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SANEAMENTO.

Responsáveis pela Demanda: Dinailda Barbosa, Ligiane Sousa Rocha Cantanhede e Olavo Antônio Cardoso Guimarães.

Assunto: Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação tem como finalidade garantir a adequada prestação dos serviços públicos essenciais no Município de Guimarães/MA, por meio da contratação de empresa especializada para a realização de serviços de sucção e descarte de resíduos sanitários oriundos de fossas sépticas localizadas em prédios públicos vinculados às Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde e Saneamento. Esses serviços são indispensáveis para o funcionamento regular de diversas unidades públicas que não são atendidas pela rede de esgoto, especialmente aquelas situadas em áreas rurais ou de difícil acesso, onde o sistema de tratamento de esgoto é feito por fossas sépticas.

A execução regular dessas atividades é imprescindível para assegurar condições mínimas de salubridade, higiene, segurança e continuidade das funções institucionais. A falta de manutenção adequada e de remoção periódica dos resíduos acumulados pode ocasionar o transbordamento dos sistemas, contaminação do solo, proliferação de vetores, degradação da estrutura física dos imóveis e interrupção de serviços essenciais prestados à população, como ensino, atendimento em saúde, gestão administrativa e demais ações públicas de interesse coletivo.

Ademais, a execução direta desse serviço pela própria Administração Municipal mostra-se inviável, tendo em vista que o Município de Guimarães/MA não dispõe de estrutura técnica, equipamentos específicos (como caminhões limpa-fossa) ou corpo de servidores capacitados para desempenhar essa atividade. Ressalte-se, ainda, que os serviços em questão exigem conhecimentos técnicos específicos e o cumprimento de normas ambientais e sanitárias rigorosas, incluindo a necessidade de licenciamento ambiental, uso de veículos apropriados para transporte dos resíduos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. nº 1205-2025
Fls. 74
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 08 Visto:

e descarte em locais devidamente autorizados pelos órgãos de controle. Diante desse cenário, mostra-se plenamente justificada a contratação de empresa especializada, capaz de garantir a prestação eficiente, segura e ambientalmente adequada do serviço.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA	M³	3750
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA	M³	1250

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Local e horário da Execução: A combinar.

Unidades e servidores responsáveis para esclarecimentos: Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Saneamento.

Prazo para pagamento: 30 dias após a execução dos serviços.

Guimarães/MA, 09 de abril de 2025.

Dinailda Barbosa

Secretária Municipal de Administração

Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretária Municipal de Educação

Olavo Antonio Cardoso Guimarães
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃESDIÁRIO
OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO IIIII - Nº 217 GUIMARÃES, SEGUNDA - FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO DE HOJE: 02 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETOS MUNICIPAIS.....	1

DECRETO Nº 188/2025.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 061, de 07 de janeiro de 2021 e dá providências.

ARIOMAGNO FERREIRA CARTAGENES, prefeito do município de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos afetos à execução da gestão municipal, no que diz respeito às atribuições para a prática de atos administrativos relacionados ao pagamento da despesa pública a que alude o art. 62, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece em seu artigo 64, que a ordem de pagamento, como último estágio da despesa pública, se fará mediante despacho exarado por autoridade competente;

CONSIDERANDO, a necessidade de transferir e distribuir, quando da execução da gestão municipal, as responsabilidades e atribuições, respectivamente, entre os diversos secretários municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de descentralização da gestão municipal, de forma a melhor atender às demandas exigidas pela população vimarense e, sobretudo, ao interesse público, além de proporcionar ao Chefe do Poder Executivo tempo necessário para a prática de atos de governança;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer rotina de trabalho entre os diversos setores da gestão municipal, sobretudo, o que diz respeito às condutas administrativas,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de ordenador de despesas aos demais secretários da Prefeitura Municipal de Guimarães /MA, nas respectivas áreas de atuação, ficando autorizado a assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamentos, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Josivaldo Lemos do Rosário, Tesoureiro Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde o Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado o ordenador de despesa, o Secretário Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.



Código de Autenticidade: 674283a6f6d17fe99805795fbb695be5

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 061, de 07 de janeiro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES (MA), AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ARIOMAGNO FERREIRA CARTAGENES
Prefeito de Guimarães

DECRETO Nº189/2025

Proc. n°

Fubricado

"Convocação de servidores da Administração Pública municipal para o recadastramento funcional e outras providências.

ARIOMAGNO FERREIRA CARTAGENES, Prefeito Municipal de Guimarães - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Guimarães;

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos na forma do inciso 9 do artigo 37 da Constituição Federal observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor do perfil funcional de sua lotação de seu enquadramento funcional bem como outras informações consideradas fundamentais para administração municipal;

Considerando a implantação de medidas administrativas objetivando dá maior controle e celeridade aos dados administrativos realizados pela Secretaria municipal de administração com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

Considerando ainda que é poder dever do gestor público municipal zelar pelos recursos públicos bem como zelar pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, os quais devem reger a administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo da Administração Pública municipal convocados para o recadastramento funcional, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

§1º O recadastramento se estende aos servidores à disposição ou concedidos, a disposição ou cedidos por convênio, permuta a outros órgãos e entidades da administração municipal ou a outro ente da federação, a servidores afastados e de licença de qualquer natureza;

§2º O recadastramento funcional reger-se-á pelas disposições deste ato e por ato normativo que se constitui no regulamento interno e permanente o que não impede a implementação de melhorias;

§3º O recadastramento ocorrerá de forma presencial conforme Cronograma no anexo I do presente Decreto.

Art. 2º. Secretaria Municipal de Administração será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação bem como pela fiscalização da execução do recadastramento que será responsabilidade da Comissão municipal de recadastramento instituída por portaria da Secretária Municipal de Administração.

Art. 3º O recadastramento é de caráter obrigatório devendo o servidor de que trata o artigo 1º deste decreto preencher o formulário próprio (anexo IV) e anexar documentos original ou cópia colorida autenticada descritos no artigo 4º deste decreto.



Código de Autenticidade: 674283a6f6d17fe99805795fbb695be5

PORTARIA Nº 010/2025.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, o Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, e artigo 79, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. DINAILDA BARBOSA, RG nº 0212579820023 SSP/MA, CPF nº 027.483.003-51, para o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração, em conformidade com a Lei Complementar nº 021/2021 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

TERMO DE POSSE

Pelo presente **TERMO DE POSSE**, o Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão, recepcionado pela Lei Orgânica do Município, no Art. 79, incisos VI e IX, faz saber a todos os habitantes de Guimarães/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU a portaria de nº 010/2025 –GP de 01 de janeiro de 2025**, que “**DISPÕE SOBRE A PORTARIA da Sra. DINAILDA BARBOSA, RG nº 0212579820023 SSP/MA, CPF nº 027.483.003-51, para o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração**”, e que **neste ato público o presente termo**, para que doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente termo como será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o termo de publicação municipal de 01 de janeiro de 2025, por publicado no Diário Oficial do Município de Guimarães.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

DINAILDA BARBOSA
Empossada

PORTARIA Nº 011/2025.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, o Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, e artigo 79, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ROSIVAN TORRES FERREIRA, RG nº 50550096-5 SSP/MA, CPF nº 781.163.843-68, para o cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 021/2021 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

TERMO DE POSSE

Pelo presente **TERMO DE POSSE**, o Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão, recepcionado pela Lei Orgânica do Município, no Art. 79, incisos VI e IX, faz saber a todos os habitantes de Guimarães/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU a portaria de nº 011/2025 –GP de 01 de janeiro de 2025**, que “**DISPÕE SOBRE A PORTARIA do Sr. ROSIVAN TORRES FERREIRA, RG nº 50550096-5 SSP/MA, CPF nº 781.163.843-68, para o cargo em Comissão de Procurador Geral do Município**”, e que **neste ato público o presente termo**, para que doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente termo como será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o termo de publicação municipal de 01 de janeiro de 2025, por publicado no Diário Oficial do Município de Guimarães.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

ROSIVAN TORRES FERREIRA
Empossado



Código de Autenticidade: 435cb53e6b5e1acf256e60ee853ca740

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃESDIÁRIO
OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO IIIIII - Nº 215 GUIMARÃES, QUINTA - FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIAS DE NOMEAÇÕES.....	1

PORTARIA Nº 001/2025.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, o Sr. Ariomagnó Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, e artigo 79, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. LIGIANE SOUSA ROCHA CANTANHEDE, RG nº 016110962001-8 SSP/MA, CPF nº 011.175.363-51, para o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Complementar nº 021/2021 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.
Dê-se Ciência,
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagnó Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

TERMO DE POSSE

Pelo presente **TERMO DE POSSE**, o Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Sr. Ariomagnó Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão, recepcionado pela Lei Orgânica do Município, no Art. 79, incisos VI e IX, faz saber a todos os habitantes de Guimarães/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU a portaria de nº 001/2025 -GP de 01 de janeiro de 2025**, que "**DISPÕE SOBRE A PORTARIA da Sra. LIGIANE SOUSA ROCHA CANTANHEDE, RG nº 016110962001-8 SSP/MA, CPF nº 011.175.363-51, para o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação**", e que **neste ato público o presente termo**, para que doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente termo como será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o termo de publicação municipal de 01 de janeiro de 2025, por publicado no Diário Oficial do Município de Guimarães.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagnó Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

LIGIANE SOUSA ROCHA CANTANHEDE
Empossada



Código de Autenticidade: 435cb53e6b5e1acf256e60ee853ca740

PORTARIA Nº 002/2025.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, o Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, e artigo 79, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. OLAVO ANTONIO CARDOSO GUIMARÃES, RG nº 01402926000-8 SSP/MA, CPF nº 027.384.083-54, para o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, em conformidade com a Lei Complementar nº 021/2021 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.
Dê-se Ciência,
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

TERMO DE POSSE

Pelo presente **TERMO DE POSSE**, o Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão, recepcionado pela Lei Orgânica do Município, no Art. 79, incisos VI e IX, faz saber a todos os habitantes de Guimarães/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que EXPEDIU a portaria de nº 002/2025 -GP de 01 de janeiro de 2025, que "**DISPÕE SOBRE A PORTARIA do Sr. OLAVO ANTONIO CARDOSO GUIMARÃES, RG nº 01402926000-8 SSP/MA, CPF nº 027.384.083-54, para o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento**", e que **neste ato público o presente termo**, para que doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente termo como será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o termo de publicação municipal de 01 de janeiro de 2025, por publicado no Diário Oficial do Município de Guimarães.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

OLAVO ANTONIO CARDOSO GUIMARÃES
Empossado

PORTARIA Nº 003/2025.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, o Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, e artigo 79, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSE FRANCISCO PINHEIRO CARDOSO, RG nº 1611152 SSP/MA, CPF nº 488.883.033-91, para o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em conformidade com a Lei Complementar nº 021/2021 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.
Dê-se Ciência.
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

TERMO DE POSSE

Pelo presente **TERMO DE POSSE**, o Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão, recepcionado pela Lei Orgânica do Município, no Art. 79, incisos VI e IX, faz saber a todos os habitantes de Guimarães/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que EXPEDIU a portaria de nº 003/2025 -GP de 02 de janeiro de 2025, que "**DISPÕE SOBRE A PORTARIA do Sr. JOSE FRANCISCO PINHEIRO CARDOSO, RG nº 1611152 SSP/MA, CPF nº 488.883.033-91, para o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**", e que **neste ato público o presente termo**, para que doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente termo como será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o termo de publicação municipal de 01 de janeiro de 2025, por publicado no Diário Oficial do Município de Guimarães.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

JOSE FRANCISCO PINHEIRO CARDOSO
Empossado



Código de Autenticidade: 435cb53e6b5e1acf256e60ee853ca740



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. N° 1205-2025

Fls. 80

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 08 Visto: [assinatura]

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2025

DATA DA ABERTURA: 10 de abril de 2025.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA.

Encaminhamos o processo ao setor demandante para análise e providências necessárias, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Guimarães/MA, 10 de abril de 2025.

Nilma Paixão Ramos
Nilma Paixão Ramos
Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 81
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 09 Visto: *[assinatura]*

DESPACHO

Ao
Setor de Planejamento
Prefeitura Municipal de Guimarães/MA
Nesta...

Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco

Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao processo nº 022/2025, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Guimarães/MA, 11 de abril de 2025.

Dinailda Barbosa
Secretária Municipal de Administração

Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretária Municipal de Educação

Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretária Municipal de Educação

Olavo Antonio Cardoso Guimarães
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 82

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 10 Visto: [assinatura]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

1. Informações Básicas

Número do processo: nº 022/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

Unidades Participantes: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde e Saneamento do Município de Guimarães/MA, no tocante à realização de serviços especializados de sucção, transporte e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas instaladas em diversos prédios públicos municipais. Tais edificações, localizadas principalmente em áreas rurais ou periféricas, não são atendidas por rede pública de esgotamento sanitário e, por isso, fazem uso de sistemas alternativos de saneamento, como as fossas sépticas, cujo funcionamento adequado depende de esvaziamento e limpeza periódica.

A execução regular desses serviços é imprescindível para garantir condições mínimas de higiene, salubridade e segurança nos ambientes institucionais, assegurando a continuidade das atividades administrativas e o pleno funcionamento de escolas, unidades básicas de saúde, postos de atendimento e demais estruturas públicas. A ausência dessa manutenção pode gerar sérios transtornos, como o transbordamento das fossas, proliferação de vetores, contaminação do solo e interrupção de serviços essenciais à população, além de representar risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Cabe destacar que o Município de Guimarães/MA não possui estrutura técnica, equipamentos específicos ou equipe capacitada para executar diretamente esse tipo de serviço, que exige o uso de caminhões adequados (limpa-fossa), licenciamento ambiental, destinação final regular dos resíduos em locais apropriados e cumprimento de normas técnicas e sanitárias vigentes. Por essa razão, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, que atenda aos requisitos legais e técnicos, garantindo a execução segura, eficiente e ambientalmente adequada da atividade. A contratação ora proposta busca, portanto, assegurar o atendimento contínuo das demandas das secretarias municipais, promovendo a integridade das instalações públicas e a qualidade dos serviços prestados à população.

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 83

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fis. 11 Visto: [assinatura]

3. Área requisitante

Áreas Requisitantes	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Dinailda Barbosa
Secretaria Municipal de Educação	Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Olavo Antônio Cardoso Guimarães

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá:

- ✓ Os serviços deverão ser prestados sob demanda, com acionamento formal por meio de Ordem de Serviço expedida pelas secretarias requisitantes;
- ✓ O atendimento deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, conforme as solicitações feitas pelas Secretarias Municipais. Para cada serviço solicitado, será estipulado um prazo específico de execução, com a obrigação da contratada de cumprir as datas acordadas;
- ✓ Os resíduos deverão ser recolhidos por veículo adequado (caminhão limpa-fossa), com tanque hermético e equipamentos de sucção compatíveis com normas sanitárias e ambientais;
- ✓ O volume médio de resíduos a ser coletado por atendimento poderá variar, devendo a empresa possuir capacidade operacional compatível com diferentes demandas simultâneas;
- ✓ A contratada deverá possuir licença ambiental vigente expedida pelo órgão competente para operação de coleta e transporte de resíduos sanitários (fossa séptica);
- ✓ Cadastro junto ao IBAMA ou órgão equivalente, quando aplicável;

A contratação está baseado no Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura da Ata.

As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços de mercado para a contratação dos serviços de terceirização deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, com o objetivo de identificar empresas especializadas que atendam aos requisitos técnicos e operacionais exigidos. O levantamento deve considerar não apenas os valores praticados, mas também a

[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 84

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 18 Visto: [assinatura]

capacidade de execução dos serviços, os prazos de atendimento e o cumprimento das exigências legais e regulatórias. Essa pesquisa será fundamental para orientar a escolha da estratégia de contratação mais adequada, bem como para subsidiar a negociação das condições contratuais.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sucção, transporte e descarte final de resíduos provenientes de fossas sépticas, visando atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde e Saneamento do Município de Guimarães/MA. Trata-se de uma solução técnica, ambientalmente adequada e economicamente viável, que abrange todas as etapas do ciclo de vida do serviço, desde o atendimento sob demanda até a destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

A prestação dos serviços se dará de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação formal das secretarias envolvidas, assegurando a manutenção periódica e emergencial dos sistemas de esgotamento sanitário de prédios públicos localizados em regiões desprovidas de rede pública de esgoto. A empresa contratada será responsável por disponibilizar equipe técnica capacitada, frota de veículos apropriados (caminhões limpa-fossa), equipamentos compatíveis com as normas sanitárias e ambientais, e documentação regular para operação ambiental.

A execução da atividade contempla a realização de coleta segura dos resíduos sanitários acumulados em fossas sépticas, com transporte em conformidade com as normas técnicas e legislação ambiental, e posterior descarte em estação de tratamento ou local devidamente licenciado, com emissão de documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada.

Essa abordagem garante:

A continuidade dos serviços públicos essenciais prestados nas unidades administrativas, escolares e de saúde do município;

A prevenção de danos à saúde pública, evitando transbordamentos, mau cheiro, proliferação de vetores e contaminação do solo e de corpos.

A solução proposta contempla a seleção de fornecedores qualificados para a prestação de serviços dos referidos serviços. Dessa forma, a adesão ao Sistema de Registro de Preços permitirá:

- Flexibilidade na aquisição conforme necessidade;
- Redução de estoques elevados, evitando desperdícios e obsolescência;
- Contratação com base em critérios objetivos e ampla concorrência;
- Redução de tempo e custos administrativos com novas licitações.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 85
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 13 Visto: [assinatura]

O modelo proposto promove uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, favorecendo o atendimento contínuo das necessidades do órgão.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nas necessidades reais das unidades administrativas do Município de Guimarães/MA, que serão diretamente contempladas com a prestação dos serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas. Para assegurar a compatibilidade entre a demanda e os quantitativos previstos, considerou-se a projeção de utilização dos serviços pelos próximos 12 (doze) meses, tomando como referência o funcionamento regular das unidades públicas e os planos operacionais das Secretarias de Administração, Educação e Saúde e Saneamento.

A estimativa foi ajustada por fatores relevantes, tais como a expansão das atividades institucionais, decorrente da abertura de novas unidades públicas ou aumento no número de usuários; a sazonalidade, que interfere diretamente na frequência de uso das instalações sanitárias (especialmente em períodos letivos e de maior fluxo populacional); e as projeções operacionais fornecidas pelas secretarias envolvidas, que indicam a manutenção e possível ampliação da demanda ao longo do exercício contratual.

A adoção desses parâmetros visa garantir maior precisão na definição das quantidades a serem contratadas, de modo a evitar tanto o superfaturamento quanto o subdimensionamento do objeto. A estimativa foi estruturada para permitir o atendimento integral e contínuo das demandas, com base em critérios técnicos e operacionais, dentro dos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência da administração pública.

Assim, seguem as descrições e respectivas quantidades estimadas de serviços a serem contratados, devidamente detalhadas no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Com fundamento nas pesquisas de preços realizadas junto ao mercado e considerando os valores praticados em contratações recentes devidamente registradas em plataformas públicas de compras governamentais, estima-se que o valor global da contratação alcance aproximadamente R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Essa estimativa tem como referência o valor unitário identificado em contrato vigente celebrado pelo Município de Governador Eugênio Barros/MA, cujos parâmetros foram considerados compatíveis com a realidade e as necessidades do Município de Guimarães/MA.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser considerado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas de diferentes portes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. No entanto, a mesma norma admite a

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 86

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 14

Visto: [assinatura]

não realização do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente inviável ou antieconômico para a execução contratual.

No caso da contratação dos serviços de sucção, transporte e descarte final de resíduos provenientes de fossas sépticas, voltados ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde e Saneamento do Município de Guimarães/MA, o parcelamento do objeto não é viável nem recomendado, em razão dos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

A execução dos serviços envolve etapas interdependentes e contínuas – sucção dos resíduos, transporte adequado em veículo específico (caminhão limpa-fossa) e descarte final em local licenciado – que não podem ser dissociadas sem comprometer a efetividade, o controle e a rastreabilidade da execução contratual. O fracionamento entre diferentes empresas comprometeria a fluidez da operação, aumentaria a possibilidade de falhas e dificultaria a responsabilização por eventuais irregularidades.

A divisão do objeto entre múltiplos contratados traria maior complexidade à fiscalização dos serviços, especialmente no tocante ao cumprimento das exigências ambientais, como a comprovação da destinação final adequada dos resíduos sanitários. A concentração das obrigações em um único executor favorece o controle eficiente, a uniformidade dos relatórios e a responsabilização contratual.

O atendimento abrange diversas localidades, incluindo zonas rurais de difícil acesso. Um único contratado com capacidade logística abrangente poderá organizar rotas otimizadas, reduzir deslocamentos e prestar o serviço com menor custo e maior eficiência. O parcelamento acarretaria fragmentação logística, aumento de custos operacionais e riscos de descontinuidade no atendimento.

A contratação em item único permite o aproveitamento de economia de escala, resultando em valores unitários mais competitivos e melhor aproveitamento dos recursos públicos. O fracionamento da contratação tenderia a elevar os custos globais, uma vez que diferentes fornecedores não conseguem ratear custos fixos e logísticos com a mesma eficiência.

Assim sendo, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação, não possui relação de dependência técnica, funcional ou operacional com outras contratações em curso ou planejadas pela Administração Municipal de Guimarães/MA.

Trata-se de um serviço autônomo e específico, cuja execução independe de outras atividades ou fornecimentos para seu pleno funcionamento. A prestação do serviço será realizada por demanda, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde e Saneamento, não havendo necessidade de integração com contratos de manutenção predial, obras de infraestrutura sanitária, fornecimento de equipamentos ou quaisquer outros serviços públicos.

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 87

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fis. 15 Visto: [assinatura]

Eventuais serviços de limpeza predial, manutenção de redes hidráulicas ou obras de saneamento que venham a ser executados em unidades públicas não condicionam nem são condicionados à realização dos serviços ora contratados, de modo que não se configura interdependência contratual.

Portanto, com base na análise da natureza e das características do objeto, conclui-se que esta contratação não está vinculada a contratações correlatas ou interdependentes, não havendo impedimentos técnicos ou jurídicos quanto à sua tramitação e execução de forma isolada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo parte da estratégia da Administração Municipal de garantir a prestação de serviços públicos com qualidade, eficiência e continuidade, conforme metas administrativas previamente estabelecidas.

12. Resultados Pretendidos

Com a execução desta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

12.1. Assegurar a continuidade das atividades institucionais

Garantir que as unidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde e Saneamento do Município de Guimarães/MA mantenham seu funcionamento regular, sem interrupções causadas por problemas sanitários decorrentes do acúmulo de resíduos em fossas sépticas.

12.2. Promover condições adequadas de salubridade e higiene

Evitar a exposição de servidores, alunos, pacientes e usuários dos serviços públicos a riscos sanitários, assegurando ambientes limpos, seguros e compatíveis com as normas de saúde pública e vigilância sanitária.

12.3. Prevenir danos ambientais e à saúde pública

Reduzir riscos de contaminação do solo, lençol freático e cursos d'água, além de impedir a proliferação de vetores e doenças, mediante a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sanitários, em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.

12.4. Atender com eficiência localidades de difícil acesso

Viabilizar a prestação do serviço em áreas rurais e de difícil acesso do município, onde inexistem sistemas públicos de esgotamento sanitário, garantindo equidade no atendimento à população e estrutura pública.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 88
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 10 Visto: [assinatura]

12.5. Assegurar conformidade legal e ambiental

Cumprir as exigências da legislação ambiental e sanitária, incluindo normas da ABNT, resoluções do CONAMA, e demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, evitando passivos ambientais, multas e sanções decorrentes da omissão no tratamento adequado de resíduos.

12.6. Aumentar a eficiência na gestão dos serviços públicos

Centralizar a execução do serviço em prestador qualificado, com capacidade técnica e operacional, promovendo melhor controle, fiscalização, rastreabilidade da execução e responsabilização contratual.

12.7. Obter economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos

Realizar uma contratação planejada e dimensionada com base em projeções realistas de demanda, evitando gastos desnecessários e assegurando o uso racional e eficiente do orçamento público.

13. Providências a serem Adotadas

Serão adotadas as providências de formalização do processo licitatório por meio do sistema de registro de preços, com a elaboração do Termo de Referência, minuta de edital e contratos, além da ampla divulgação do certame.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza dos serviços, a contratação pode alguns impactos ambientais como:

- ✓ Contaminação do solo e do lençol freático;
- ✓ Contaminação de corpos hídricos superficiais;
- ✓ Emissão de odores e poluentes atmosféricos;
- ✓ Proliferação de vetores e organismos patogênicos;
- ✓ Riscos de acidentes ambientais durante o transporte;
- ✓ Descarte irregular dos resíduos;
- ✓ Impacto cumulativo em áreas vulneráveis

Para prevenir e mitigar esses impactos, a contratação exige que a empresa possua:

- ✓ Licenciamento ambiental específico para a atividade;
- ✓ Veículos apropriados e em bom estado de conservação;
- ✓ Profissionais capacitados para execução técnica segura;
- ✓ Registro e comprovação da destinação final dos resíduos em unidades licenciadas;
- ✓ Cumprimento rigoroso das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. N° 1205-2025

Fls. 89

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 17 Visto: [assinatura]

15. Declaração de Viabilidade

Diante das análises realizadas, das informações de mercado disponíveis e da aderência ao planejamento institucional, declara-se **viável, necessária e conveniente** a contratação proposta, sendo o modelo de Registro de Preços o mais adequado para garantir eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Guimarães - MA, 14 de abril de 2025.

Leandro Santos Silva

LEANDRO SANTOS SILVA
Membro da Equipe de Planejamento

Luciane Greice dos Santos Louzeiro

LUCIANE GREYCE DOS SANTOS LOUZEIRO
Membro da Equipe de Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO.
CNPJ N°: 06.101.117/0001-48

Proc. N° 01.1112/2023

Fis. 18

As. 02/11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077/2024
SALDO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 077/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
(MA), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A
EMPRESA FRANCISCO F. DE SOUSA - ME.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA., por sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS com sede na Rua 12 de outubro, 635 - Centro, de Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ sob o n° 06.101.117/0001-48, neste ato representado(a) pela Secretária de Administração, Sra. Priscilla de Castro Ribeiro portador(a) da Carteira de Identidade n° 255062820037, e CPF n° 027.028.473-74, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FRANCISCO F. DE SOUSA - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.189.676-0001-29, sediada na rua grande, n° 15, povoado lagoa da cruz, zona rural, CEP- 65.775-000, na cidade de Gonçalves Dias - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Francisco França de Sousa, portador(a) da Carteira de Identidade n° 030893032006-0, expedida pela SSP - MA, e CPF n° 035.315.323-08, tendo em vista o que consta no Processo n° 01.1112/2023 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 035/2023, Ata de Registro de Preços n° 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada no serviço de desentupimento, limpeza e esgotamento de fossa séptica incluindo transporte e descarte de matéria para atender as necessidades do município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: FRANCISCO F. DE SOUSA - MA					
CNPJ: 10.189.676-0001-29					
ENDEREÇO: Rua Grande, n° 15, Povoado Lagoa Da Cruz, Cidade De Gonçalves Dias - MA					
REPRESENTANTE: Francisco França de Sousa					
E-MAIL: franciscofranca202028@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, LIMPEZA E SUÇÃO DE FOSSAS, COM EMPREGO DE PESSOAL, MATERIAL E EQUIPAMENTO, BEM COMO A RESPONSABILIDADE DE DESTINO DOS DEJETOS	M³	400	R\$ 140,00	R\$ 56.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 56.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO.
CNPJ N°: 06.101.117/0001-48

Proc. N° 01.112/2025

Fls. 19

Ass. 02/12/2025

Proc. n°

Rubrica n°

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o dia 31/12/2024, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

04 122 0020 2007 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADM, PLANEJ. E FINANÇAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12 361 0120 2050 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12 361 0123 2038 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 122 0090 2009 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 0091 2012 0000 MANUT. ATENÇÕES BÁSICAS EM SAÚDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 0091 2016 0000 MANUT. DE ATIVIDADES MÉDICOS-HOSPITALARES

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO.
CNPJ N°: 06.101.117/0001-48

Proc. N° 01.1112/2023
Fis. _____
Ass. _____

02/12/2025
[Assinatura]

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO.
CNPJ Nº: 06.101.117/0001-48



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

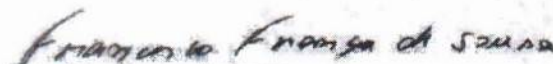
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Governador Eugênio Barros - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Governador Eugênio Barros - MA, 25 de novembro de 2024.



Priscilla de Castro Ribeiro
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE


Francisco França de Sousa
FRANCISCO F. DE SOUSA - ME
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. nº 1205-2025
Fls. 94
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 22 Visto: *[assinatura]*

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Equipe de Planejamento

LEANDRO SANTOS SILVA
LUCIANE GREYCE DOS SANTOS LOUZEIRO

Objeto Detalhado

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA.

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos, em conformidade com o art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo identificar, avaliar e propor ações de prevenção e contingência para os principais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a execução contratual. O instrumento viabiliza ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados à gestão de riscos, permitindo que a Administração tome decisões com base em dados objetivos e metodologias reconhecidas.

A metodologia adotada segue o Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU, utilizando escalas de probabilidade e impacto para classificar os riscos em níveis que variam de baixo a extremo. Para cada risco, foram estabelecidas medidas preventivas, ações de contingência e a indicação dos responsáveis por sua mitigação ou tratamento

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

[assinatura]
Leandro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 95

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 23 Visto: [assinatura]

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS						
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES					PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).					1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)					2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.					5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão					8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.					10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Contratação de empresa sem licença ambiental válida		
Etapas	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Média
Dano		
Danos ambientais, multas aos gestores, embargo dos serviços e responsabilização por crime ambiental.		
Ações Preventivas		Responsável
Exigir comprovação de licenças ambientais atualizadas como condição de habilitação.		Agente de Contratação
Consulta prévia aos órgãos ambientais sobre a situação das empresas participantes.		Agente de Contratação

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 3205-2025

Fis. 96

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fis. 24

Visto: [assinatura]

Ações de Contingência		Responsável
Suspender imediatamente os serviços da empresa irregular.		Secretaria Contratante
Comunicar os órgãos de controle e acionar a empresa seguinte classificada.		Fiscal de Contratos
Risco Alto - Inadimplência na execução dos serviços contratados		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Comprometimento das atividades das secretarias municipais e riscos à saúde pública devido ao acúmulo de resíduos.		
Ações Preventivas		Responsável
Definir critérios claros de fiscalização e penalidades no contrato.		Setor Jurídico
Monitorar a execução por meio de ordens de serviço detalhadas e acompanhamento de cronogramas.		Fiscal de contratos
Ações de Contingência		Responsável
Aplicar multas contratuais e advertências previstas.		Secretaria Competente
Convocar empresas remanescentes do registro de preços para o atendimento emergencial.		Secretaria Competente
Risco Médio - Sobrepreço ou superfaturamento no fornecimento dos serviços		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa
Dano		
Prejuízo aos cofres públicos e responsabilização dos gestores.		
Ações Preventivas		Responsável
Levantamento prévio detalhado dos preços praticados no mercado regional.		Setor de Compras
Elaboração de uma pesquisa de preços com diversas fontes idôneas e públicas.		Setor de Compras
Ações de Contingência		Responsável
Auditar os pagamentos e preços após a contratação.		Controle Interno
Acionar órgãos de controle para apuração caso haja indício de irregularidade.		Controle Interno

Guimarães - MA, 14 de abril de 2025.

Leandro Santos Silva

LEANDRO SANTOS SILVA
Membro da Equipe de Planejamento

Luciane Greice dos Santos Louzeiro

LUCIANE GREICE DOS SANTOS LOUZEIRO
Membro da Equipe de Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. N° 12051-2025
Fls. 37
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 25 Visto: *[assinatura]*

DESPACHO INTERNO

Para: Dinailda Barbosa
Secretária Municipal de Administração

Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretária Municipal de Educação

Olavo Antônio Cardoso Guimarães
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Nesta ...

Prezados,

Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Mapa de Classificação de Riscos.

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Atenciosamente,

Guimarães - MA, 14 de abril de 2025.

Leandro Santos Silva
LEANDRO SANTOS SILVA
Membro da Equipe de Planejamento

Luciane Greice dos Santos Louzeiro
LUCIANE GREYCE DOS SANTOS LOUZEIRO
Membro da Equipe de Planejamento

QUINTA - FEIRA • 23 DE JANEIRO DE 2025 • GUIMARÃES – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 024/2025.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, o Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, e artigo 79, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. SORIANO FERREIRA CARTAGENES, RG nº 016193812001-3 SSP/MA, CPF nº 529.220.063-87, para o cargo em Comissão de Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Guimarães, simbologia DASS, com lotação no Gabinete do Prefeito, em conformidade com a Lei Complementar nº 021/2021 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

TERMO DE POSSE

Pelo presente **TERMO DE POSSE**, o Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão, recepcionado pela Lei Orgânica do Município, no Art. 79, incisos VI e IX, faz saber a todos os habitantes de Guimarães/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU a portaria de nº 024/2025 –GP de 23 de janeiro de 2025**, que **"DISPÕE SOBRE A PORTARIA do Sr. SORIANO FERREIRA CARTAGENES, RG nº 016193812001-3 SSP/MA, CPF nº 529.220.063-87, para o cargo em Comissão de Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Guimarães, simbologia DASS, com lotação no Gabinete do Prefeito"**, e que **neste ato público o presente termo**, para que doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente termo como será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o termo de publicação municipal de 23 de janeiro de 2025, por publicado no Diário Oficial do Município de Guimarães.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

SORIANO FERREIRA CARTAGENES
Empossado

Código de Autenticidade: c0b75598a8bc1eafd1624b8b06539030

PORTARIA Nº 025/2025.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, o Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, e artigo 79, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. LUCIANE GREYCE DOS SANTOS LOUZEIRO, RG nº 21286172002-02 SSP/MA, CPF nº 007.548.103-05, para o cargo em Comissão de Coordenadora de Compras, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com a Lei Complementar nº 021/2021 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retraindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025.

Dê-se Ciência,

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

Portaria nº 026/2025

DESIGNA OS SERVIDORES PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM NA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, O Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Guimarães-MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

LEANDRO SANTOS SILVA, CPF Nº 615.513.773-06.
LUCIANE GREYCE DOS SANTOS LOUZEIRO, CPF Nº 007.548.103-05.



Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - Este Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

Ariomagnu Ferreira Cartagenes
Prefeito Municipal

Código de Autenticidade: c0b75598a8bc1eafd1624b8b06539030





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 300
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 28 Visto: *[assinatura]*

DESPACHO INTERNO

Prefeitura Municipal de Guimarães/MA
Setor de Compras

Assunto: Solicitação de Pesquisa de Preços

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência que sejam providenciadas as pesquisas de preços para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA.

O presente pedido está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina os procedimentos para a estimativa de preços na contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

Desde já, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guimarães/MA, 15 de abril de 2025.

[assinatura]

Dinailda Barbosa
Secretária Municipal de Administração

[assinatura]

Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretária Municipal de Educação

[assinatura]
Olavo Antônio Cardoso Guimarães
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

logo comprador

Pesquisa de Preço



Orgão	Item	Data Homolog.	QTD	Unidade	Preço Orçado Unit.	Preço Homologado Unit.	Fornecedor	Cidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO MÜLLER/SC Processo - 002/2025	Limpeza de fossas septicas, caixa de passagem, características: esgotamento do material através de sucção por sistema de bombas de anel líquido e hidro jatos em tubulações adequadas e remoção do material para local adequado, conforme rege a legislação. Limpeza de fossas septicas, caixa de passagem, características: esgotamento do material através de sucção por sistema de bombas de anel líquido e hidro jatos em tubulações adequadas e remoção do material para local adequado, conforme rege a legislação. Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO	07/04/2025	150,00	METRO CUBICO	179,38	173,00	ECOSERV AMBIENTAL LTDA CNPJ - 13.217.409/0001-06	Laguna - SC

Média dos Preços Orçado

R\$ 179,38

Média dos Preços Homologado

R\$ 173,00

Data do Relatório

22/04/2025



**Prefeitura Municipal de
Coelho Neto - MA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fis. 102
Rubrica: 30
022/2025
[assinatura]

CONTRATO Nº 382/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.05/CLHO-00228

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA THIAGO DO R. LIMA

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa THIAGO DO R. LIMA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.960.380/0001-01, situada na Av. Universitária, nº 436, Ininga, Teresina/ PI, neste ato representada pelo Sr. Thiago do Rego Lima, CPF: 018.225.723-12, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2024.05/CLHO-00228, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de Pregão Eletrônico em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em limpeza de fossas sépticas, de caixas de gordura e tubulação, limpeza de poços tubulares com análise da qualidade da água, limpeza de caixa d'água, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unit	Valor total
1	LIMPEZA FOSSAS SÉPTICAS	250	m³	R\$ 48,40	R\$ 12.100,00
2	LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS E TUBULAÇÕES	100	m³	R\$ 44,23	R\$ 4.423,00
3	LIMPEZA DE POÇOS TUBULARES COM ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA	400	m³	R\$ 184,59	R\$ 73.836,00
Valor total					R\$ 90.359,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, na forma do artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



**Prefeitura Municipal de
Coelho Neto - MA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fisc. 103
Rubrica 01/11/2015

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 90.359,00 (noventa mil, trezentos e cinquenta e nove reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal de
Coelho Neto - MA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proj. Nº 1205-20237

Fls. 104

022/2025

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 9.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



**Prefeitura Municipal de
Coelho Neto - MA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 105 33

Rubrica: 022/2025

7.9. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

7.10. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

7.11. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

7.12. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

7.13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

7.14. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. 8

8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta;



**Prefeitura Municipal de
Coelho Neto - MA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 106

Publica: 02/11/2025

34
02/11/2025
LHM

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.

9.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Prover condições que possibilitem a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

9.11. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão da ordem de serviço, levando em consideração a urgência, natureza, complexidade e/ou especialidade do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**Prefeitura Municipal de
Coelho Neto - MA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025 35

Fis. 107

Rubrica: 02/07/2025

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**Prefeitura Municipal de
Coelho Neto - MA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUEIRAMA

Proc. Nº

1205-2023

Fis.

108

Rubrica:

022/2023
11/11

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**Prefeitura Municipal de
Coelho Neto - MA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025 37
Els. 109
Data: 02/11/2025

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



**Prefeitura Municipal de
Coelho Neto - MA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPIA-MA
Proc. Nº 1205-20238
Fls. 110
Rubrica: 02/11/25

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão - (SEMPG)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi

04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de
Obras e Infraestrutura - (SEMOBI)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1700000000 Outros Convênios da União

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



**Prefeitura Municipal de
Coelho Neto - MA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS-MA

Proc. Nº

1205-2023

Fis.

Rubrica:

55

02/10/25

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, 18 de setembro de 2024.

SERGIO RICARDO

VIANA

BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por

SERGIO RICARDO VIANA

BASTOS:47060654372

Dados: 2024.09.18 18:44:27 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

IMUNIZAR SERVICOS

E COMERCIO

LTDA:239603800001

01

Assinado de forma digital

por IMUNIZAR SERVICOS

E COMERCIO

LTDA:23960380000101

Dados: 2024.09.18

17:32:29 -03'00'

THIAGO DO R. LIMA
CONTRATADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 112

Rubrica:



Processo Administrativo nº 12/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE TUNTUM, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS E A EMPRESA R. MACEDO SOARES.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado pela Portaria nº 01/2025, publicada no DOM dia 01 de janeiro de 2025 e Matrícula nº 0000869, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **R. MACEDO SOARES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.680.662/0001-03, sediado(a) na Praça Eurico Ribeiro, nº 100, Cidade: Tuntum/MA. CEP: 65763-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pela **Srº Rosivaldo Macedo Soares**, portador do CPF nº 425.427.583-87, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimento de ralos, pias, bocas de lobo, caixa de gordura e vasos sanitários, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

1.3. Vinculam a esta contratação:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 113

Rubrica: [assinatura]



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação consta no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

2.1.1. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 304.290,00 (Trezentos e quatro mil, duzentos e noventa reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 134

Rubrica:



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 115

Rubrica: 4



8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 116

Rubrica: [assinatura]



- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 55.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 117
Rubrica: [assinatura]



9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrução congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 118

Rubrica:



alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 119
Rubrica: 4



41
0221/2025
[assinatura]

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 120

Rubrica:



12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação do processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0002.2004.0000- Manutenção e Fun. da Sec.Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas;

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 121

Rubrica: 4



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tuntum/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 122
Rubrica: 4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 19 de fevereiro de 2025.

Pelo **CONTRATANTE**:

RHICARDDO HELIRVALL A. B. COSTTA

Secretário Mun. de Planejamento e Fiinanças

Portaria nº 01/2025

Pelo **CONTRATATA**:

R MACEDO

SOARES:10680662000
103

Assinado digitalmente por R
MACEDO
SOARES:10680662000103
Data: 2025.02.19 14:39:43-03'00'

R. MACEDO SOARES

CNPJ nº 10.680.662/0001-03

Rosivaldo Macedo Soares

CPF nº 425.427.583-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

51
022/2025
[Signature]

Pedido

00031/25

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
013.012.376	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DESINFE		M3	3.000	101,43	SECRETARIA MUNICIPAL DE OR	304.290,00
Obs.:							

Total Pedido

304.290,00



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, Nº 411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

A69FC485F5B3497395A37747069FD5EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 124

Rubrica: 58

58
02/02/2025

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 19/02/2025 15:33:46
CPF:***-**-683-04
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A69FC485F5B3497395A37747069FD5EF>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO.
CNPJ Nº: 06.101.117/0001-48



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024
SALDO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 077/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
(MA), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A
EMPRESA FRANCISCO F. DE SOUSA - ME.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA., por sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS com sede na Rua 12 de outubro, 635 - Centro, de Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.101.117/0001-48, neste ato representado(a) pela Secretária de Administração, Sra. Priscilla de Castro Ribeiro portador(a) da Carteira de Identidade nº 255062820037, e CPF nº 027.028.473-74, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FRANCISCO F. DE SOUSA - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.189.676-0001-29, sediada na rua grande, nº 15, povoado lagoa da cruz, zona rural, CEP- 65.775-000, na cidade de Gonçalves Dias - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Francisco França de Sousa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 030893032006-0, expedida pela SSP - MA, e CPF nº 035.315.323-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 01.1112/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2023, Ata de Registro de Preços nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada no serviço de desentupimento, limpeza e esgotamento de fossa séptica incluindo transporte e descarte de matéria para atender as necessidades do município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: FRANCISCO F. DE SOUSA - MA					
CNPJ: 10.189.676-0001-29					
ENDEREÇO: Rua Grande, nº 15, Povoado Lagoa Da Cruz, Cidade De Gonçalves Dias - MA					
REPRESENTANTE: Francisco França de Sousa					
E-MAIL: franciscofranca202028@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, LIMPEZA E SUCÇÃO DE FOSSAS, COM EMPREGO DE PESSOAL, MATERIAL E EQUIPAMENTO, BEM COMO A RESPONSABILIDADE DE DESTINO DOS DEJETOS	M³	400	R\$ 140,00	R\$ 56.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 56.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO.
CNPJ Nº: 06.101.117/0001-48



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o dia 31/12/2024, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

04 122 0020 2007 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADM, PLANEJ. E FINANÇAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12 361 0120 2050 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12 361 0123 2038 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 122 0090 2009 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 0091 2012 0000 MANUT. ATENÇÕES BÁSICAS EM SAÚDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 0091 2016 0000 MANUT. DE ATIVIDADES MÉDICOS-HOSPITALARES

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO.
CNPJ Nº: 06.101.117/0001-48



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO.
CNPJ Nº: 06.101.117/0001-48



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Governador Eugênio Barros - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Governador Eugênio Barros - MA, 25 de novembro de 2024.

Priscilla de Castro Ribeiro
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE

Francisco França de Sousa
FRANCISCO F. DE SOUSA - ME
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 129

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 57 Visto: [assinatura]

Para: Dinailda Barbosa
Secretária Municipal de Administração
Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretária Municipal de Educação
Olavo Antônio Cardoso Guimarães
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Encaminho, por meio deste, a pesquisa de preços realizada para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA.

Ressaltamos que foram conduzidas pesquisas junto a outros órgãos públicos e portal Licitanet, de acordo com os incisos II e III do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, conforme mapa de pesquisa de preços e documentos em anexo.

O valor total estimado para a contratação dos serviços mencionados é de R\$ 578.550,00 (quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

Guimarães - MA, 22 de abril de 2025.

Luciane Greice dos Santos Louzeiro
LUCIANE GREICE DOS SANTOS LOUZEIRO
Coordenadora de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 130

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 58 Visto:

DESPACHO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA.

Fontes Pesquisadas:

A pesquisa de mercado realiza o procedimento de cotação de preços a partir de consultas a tabelas oficiais, sites ou Mídias especializados, pesquisas de mercado através de outros contratos celebrados com a Administração Pública e propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, bancos de preços, outros Órgãos, ou pessoalmente, em conformidade com o que dispõe a lei 14.133/2021 e o regulamento de licitações e contratos deste Município.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim a Lei de Licitações e as orientações do Tribunal de Contas.

Nesse sentido, a referida Pesquisa de Preços foi elaborada no objetivo de atender as orientações contidas no art. 5º, incisos II e III, Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - **dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Assim sendo, a presente pesquisa de mercado foi realizada mediante contratos de órgãos públicos, bem como de consulta ao portal de compras LICITANET, da qual foi obtido o preço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 131
Rubrica: ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 59 Visto: [assinatura]

médio estimado em R\$ 578.550,00 (quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

O Mapa de Preços foi elaborado com base nas três cotações válidas, utilizando-se a média aritmética como parâmetro para estimativa. Tal procedimento está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 2816/2014 e nº 4952/2012 - Plenário), que reconhece a discricionariedade da administração na definição da metodologia de pesquisa de preços, especialmente quando se busca refletir com fidelidade a realidade do mercado local.

Mapa de Apuração em anexo.

Guimarães - MA, 22 de abril de 2025.

Luciane Greice dos Santos Louzeiro
LUCIANE GREYCE DOS SANTOS LOUZEIRO
Coordenadora de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. N° 1205/-2025

Fis. 132

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 60 Visto:

MAPA DE APURAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant	Licitanet		Coelho Neto		Tuntum		Governador Eugênio Barros		Valor Médio	
				V. Unit	V. Total	V. Unit	V. Total	V. Unit	V. Total	V. Unit	V. Total	V. Unit	V. Total
1	Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA	m ³	5000	173,00	865.000,00	48,40	242.000,00	101,43	507.150,00	140,00	700.000,00	115,71	578.550,00

Luciane Greicy dos Santos Louzeiro
LUCIANE GREICY DOS SANTOS LOUZEIRO
Coordenadora de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 133
Rubrica: *[assinatura]*

[assinatura]
02/01/2025

PORTARIA Nº 024/2025.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, o Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, e artigo 79, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. SORIANO FERREIRA CARTAGENES, RG nº 016193812001-3 SSP/MA, CPF nº 529.220.063-87, para o cargo em Comissão de Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Guimarães, simbologia DASS, com lotação no Gabinete do Prefeito, em conformidade com a Lei Complementar nº 021/2021 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

TERMO DE POSSE

Pelo presente **TERMO DE POSSE**, o Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão, recepcionado pela Lei Orgânica do Município, no Art. 79, incisos VI e IX, faz saber a todos os habitantes de Guimarães/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU a portaria de nº 024/2025 –GP de 23 de janeiro de 2025**, que **DISPÕE SOBRE A PORTARIA do Sr. SORIANO FERREIRA CARTAGENES, RG nº 016193812001-3 SSP/MA, CPF nº 529.220.063-87, para o cargo em Comissão de Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Guimarães, simbologia DASS, com lotação no Gabinete do Prefeito**, e que **neste ato público o presente termo**, para que doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente termo como será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o termo de publicação municipal de 23 de janeiro de 2025, por publicado no Diário Oficial do Município de Guimarães.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

SORIANO FERREIRA CARTAGENES
Empossado

PORTARIA Nº 025/2025.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, o Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, e artigo 79, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. LUCIANE GREYCE DOS SANTOS LOUZEIRO, RG nº 21286172002-02 SSP/MA, CPF nº 007.548.103-05, para o cargo em Comissão de Coordenadora de Compras, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com a Lei Complementar nº 021/2021 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

Portaria nº 026/2025

DESIGNA OS SERVIDORES PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM NA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, O Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Guimarães-MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

LEANDRO SANTOS SILVA, CPF Nº 615.513.773-06.
LUCIANE GREYCE DOS SANTOS LOUZEIRO, CPF Nº 007.548.103-05.



Código de Autenticidade: c0b75598a8bc1eafd1624b8b06539030



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIM-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 135
Rubrica: φ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 03 Visto: [assinatura]

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária atual, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº 022/2025, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA.

O valor estimado total para a contratação é de R\$ 578.550,00 (quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

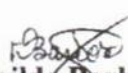
Caso haja necessidade de suplementação da Dotação Orçamentária, solicitamos o envio do Decreto que autorizou a referida suplementação.

Destaca-se que as informações solicitadas são essenciais para garantir a padronização e integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, permitindo um acompanhamento mais preciso das programações governamentais e da origem dos recursos que serão utilizados para o pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Guimarães/MA, 22 de abril de 2025.


Dinailda Barbosa
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 136

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 64 Visto: [assinatura]

Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretária Municipal de Educação
[assinatura]
Olavo Antônio Cardoso Guimarães
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 137
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 15 Visto: [assinatura]

Aos Ilustríssimos Secretários

Dinailda Barbosa

Secretária Municipal de Administração

Ligiane Sousa Rocha Cantanhede

Secretária Municipal de Educação

Olavo Antônio Cardoso Guimarães

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Nesta,

Em resposta à solicitação referente à disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa relacionada ao Processo Administrativo nº 022/2025, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA, informamos o seguinte:

Conforme dispõe o artigo 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, a indicação prévia da Dotação Orçamentária não é obrigatória no momento da realização do Registro de Preços. Esse dispositivo estabelece que a reserva orçamentária será exigida apenas no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente que venha a materializar a aquisição do objeto registrado. Dessa forma, a ausência da indicação orçamentária inicial não impede a regular tramitação do certame.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reforçamos nosso compromisso com a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Guimarães – MA, 23 de abril de 2025

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
ADRIANO DAVID FERREIRA
E COSTA:62459155387
Dados: 2025.04.23 15:33:04 -03'00'
Adriano David Ferreira e Costa
CRC MA Nº 9547

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Gisley Ribeiro Pimentel, inscrito no CPF nº 053.787.053-98, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação, atuar como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Designar o Sr. Adriano Correia Ferreira, inscrito no CPF nº 002.308.103-14 e o Sra. Viviane da Silva Vieira, titular do CPF nº 606.274.083-62, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, para comporem a comissão permanente de contratação deste Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

PORTARIA Nº 022/2025.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, o Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, e artigo 79, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ADRIANO DAVID FERREIRA E COSTA, RG nº 65757939 GEJUSPC/MA, CPF nº 624.591.553-87, para o cargo em Comissão de Contador Geral da Prefeitura Municipal de Guimarães, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em conformidade com a Lei Complementar nº 021/2021 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

TERMO DE POSSE

Pelo presente **TERMO DE POSSE**, o Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão, recepcionado pela Lei Orgânica do Município, no Art. 79, incisos VI e IX, faz saber a todos os habitantes de Guimarães/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que EXPEDIU a portaria de nº 012/2025 -GP de 01 de janeiro de 2025, que "**DISPÕE SOBRE A PORTARIA do Sr. ADRIANO DAVID FERREIRA E COSTA, RG nº 65757939 GEJUSPC/MA, CPF nº 624.591.553-87, para o cargo em Comissão de Contador Geral da Prefeitura Municipal de Guimarães, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**", e que **neste ato público o presente termo**, para que doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente termo como será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o termo de publicação municipal de 08 de janeiro de 2025, por publicado no Diário Oficial do Município de Guimarães.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

ADRIANO DAVID FERREIRA E COSTA
Empossado



Código de Autenticidade: acf7023438fae8aba2dc724b012703cb



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITANA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 139
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 69 Visto: [assinatura]

DESPACHO INTERNO

Para: Setor de Planejamento

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezado(a) Senhor(a),

Venho pelo presente solicitar a elaboração do Termo de Referência visando à formalização do Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA.

O documento deverá contemplar todas as especificações técnicas necessárias para garantir a execução eficiente do serviço, observando os aspectos de economicidade, viabilidade técnica e conformidade com a legislação vigente.

Após a elaboração, o Termo de Referência deverá ser submetido para análise e validação, de modo a assegurar que o procedimento esteja adequado às diretrizes administrativas e orçamentárias.

Guimarães/MA, 23 de abril de 2025.

[assinatura]

Dinailda Barbosa

Secretária Municipal de Administração

[assinatura]
Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2025

Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretária Municipal de Educação

[assinatura]
Olavo Antônio Cardoso Guimarães
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINA
Proc. Nº: 1205-2025
Fls.: 140
Rubrica: #

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls.: 08 Visto: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA.

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA	M³	3750
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA	M³	1250

1.2. A execução do serviço será monitorada e fiscalizada pela Administração Municipal, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas conforme os requisitos técnicos e normativos estabelecidos no contrato.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 143

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 04 Visto: [assinatura]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prestação dos Serviços

A empresa contratada se comprometerá a executar os serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas nas localidades e conforme a demanda das Secretarias Municipais de Guimarães-MA. A solicitação dos serviços será formalizada pelas Secretarias, que fornecerão as informações necessárias, como a quantidade e os locais a serem atendidos.

5.2. Execução por Localidades

Os serviços serão realizados nas áreas indicadas pelas Secretarias Municipais, de acordo com as necessidades que surgirem. A contratada deverá se organizar para garantir a execução eficaz dos serviços, observando a demanda e os prazos estabelecidos.

5.3. Equipamento e Veículo Adequado

A contratada deverá utilizar caminhões de sucção apropriados para a execução dos serviços de remoção e descarte de resíduos de fossas sépticas. Os veículos devem estar em conformidade com as normas de trânsito, devidamente licenciados e com a documentação atualizada, incluindo:

- **Licenciamento e Seguro:** O caminhão deve estar com o licenciamento em dia, com os seguros obrigatórios de responsabilidade civil, incluindo o seguro de danos a terceiros.
- **Capacidade de Carga:** O veículo deve possuir capacidade compatível com o volume de resíduos a ser transportado, garantindo a eficiência na execução do serviço.
- **Equipamentos Adequados:** O caminhão deve ser equipado com sistema de sucção de alta capacidade, tubos e mangueiras em perfeito estado de conservação, além de um sistema de vedação adequado para evitar vazamentos ou contaminação durante o transporte.
- **Conformidade com Normas de Trânsito:** O veículo deve estar de acordo com as normas de trânsito, com documentação regularizada, incluindo o Certificado de Inspeção e Autorização de Trânsito (CART) e inspeção veicular periódica, caso aplicável.

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 142
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 70 Visto: [assinatura]

5.4. Equipe Técnica e Capacitação

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada, com experiência e formação adequadas para a execução dos serviços. A equipe deverá estar equipada com todos os materiais e ferramentas necessários para a realização do trabalho, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos por normas de segurança e saúde no trabalho.

5.5. Transporte e Destinação dos Resíduos

A contratada será responsável pelo transporte dos resíduos removidos das fossas sépticas até os locais apropriados para o descarte, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A empresa deverá seguir rigorosamente as regulamentações sobre a gestão de resíduos sólidos, garantindo que o descarte seja feito de maneira ambientalmente responsável.

5.6. Comunicação e Coordenação

A comunicação entre a contratada e as Secretarias Municipais deverá ser clara e eficiente, garantindo o alinhamento das necessidades de cada unidade. As solicitações de serviços deverão ser feitas formalmente pelas Secretarias, com o envio de ordens de serviço detalhadas para cada atendimento.

5.7. Prazo de Execução

Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos, conforme as solicitações feitas pelas Secretarias Municipais. Para cada serviço solicitado, será estipulado um prazo específico de execução, com a obrigação da contratada de cumprir as datas acordadas, salvo em casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela Administração Municipal.

5.8. Garantia de Qualidade

A empresa contratada se comprometerá a realizar os serviços conforme as melhores práticas técnicas, garantindo que o resultado final atenda aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos. Caso haja qualquer não conformidade na execução do serviço, a contratada deverá providenciar a correção imediatamente, sem custo adicional para a Administração.

5.9. Ajustes e Mudanças no Fornecimento

Qualquer alteração nas condições de fornecimento, como mudança no número de serviços ou no tipo de atendimento, deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, com a devida justificativa e aprovação pela Administração Municipal.

[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 143
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 71 Visto: [assinatura]

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. N° 1205-2025

Fls. 144

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 79 Visto: CMO

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o

Handwritten signatures and initials



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 145

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 73 Visto: [assinatura]

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e Arts. 22, X, e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 146

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 74 Visto: [assinatura]

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 147

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 75 Visto: [assinatura]

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 148

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 76 Visto: [assinatura]

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, com base nas solicitações formais feitas pelas Secretarias Municipais de Guimarães-MA. O

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 149

Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 79 Visto: *[assinatura]*

fornecimento será realizado de forma contínua e conforme a demanda apresentada, não havendo exclusividade de fornecimento para qualquer unidade ou secretaria específica.

8.3. A quantidade e a frequência dos serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas serão determinadas conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, podendo variar conforme a demanda de cada localidade. A contratada deverá garantir a flexibilidade para atender a essas variações, cumprindo os prazos acordados.

8.4. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo a disponibilização de todos os recursos materiais, equipamentos e mão de obra necessária. A contratada deverá realizar a execução dos serviços com total adequação às normas de segurança e ambientais, respeitando as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

8.5. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo caminhões de sucção, equipamentos de segurança, materiais de descarte e quaisquer outros itens necessários para o desempenho das atividades de forma segura e eficiente. A contratada se comprometerá a realizar a manutenção adequada dos equipamentos, garantindo que estejam sempre em perfeito estado de funcionamento.

8.6. A comunicação entre a contratada e as Secretarias Municipais deverá ser clara e eficiente, garantindo o alinhamento das necessidades de cada unidade. As solicitações de serviços deverão ser feitas formalmente pelas Secretarias, com o envio de ordens de serviço detalhadas para cada atendimento

8.7. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos, conforme as solicitações feitas pelas Secretarias Municipais. Para cada serviço solicitado, será estipulado um prazo específico de execução, com a obrigação da contratada de cumprir as datas acordadas, salvo em casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela Administração Municipal.

8.8. A empresa contratada se comprometerá a realizar os serviços conforme as melhores práticas técnicas, garantindo que o resultado final atenda aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos. Caso haja qualquer não conformidade na execução do serviço, a contratada deverá providenciar a correção imediatamente, sem custo adicional para a Administração.

8.9. Qualquer alteração nas condições de fornecimento, como mudança no número de serviços ou no tipo de atendimento, deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, com a devida justificativa e aprovação pela Administração Municipal

Exigências de habilitação

8.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 150
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 78 Visto: *[assinatura]*

8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 151
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 79 Visto: [assinatura]

- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.25. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante..
- 8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.30.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.30.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.30.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.30.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 152
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 80 Visto: [assinatura]

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.36.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. O caráter sigiloso do custo estimado da presente contratação encontra respaldo no disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a restrição de acesso ao orçamento estimado nas fases iniciais do certame com o objetivo de preservar a competitividade e garantir a isonomia entre os licitantes. A divulgação prévia do valor de referência poderia ensejar a formação artificial de preços, alinhamento de propostas ou comportamento estratégico por parte dos participantes, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ao manter o orçamento sob sigilo até o encerramento da fase de lances e o consequente julgamento das propostas, assegura-se que os licitantes formulem suas ofertas com base em critérios próprios de mercado, sem qualquer influência externa, promovendo, assim, a livre concorrência, a economicidade e a probidade do processo licitatório.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 153
Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 81 Visto: [assinatura]

O sigilo será mantido apenas durante as etapas sensíveis da seleção, sendo o valor estimado tornado público imediatamente após o julgamento das propostas, em total conformidade com os princípios da transparência e publicidade previstos na legislação. Essa medida visa, portanto, proteger o interesse público, estimular a competição real entre os fornecedores e assegurar uma contratação mais eficiente, justa e vantajosa para a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guimarães/MA, 23 de abril de 2025.

Leandro Santos Silva

LEANDRO SANTOS SILVA
Membro da Equipe de Planejamento

Luciane Greice dos Santos Louzeiro
LUCIANE GREYCE DOS SANTOS LOUZEIRO
Membro da Equipe de Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 154
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 88 Visto: [assinatura]

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Dinailda Barbosa, na qualidade de Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo nº 022/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA, e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Guimarães/MA, 24 de abril de 2025.

Dinailda Barbosa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 155
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 83 Visto: [assinatura]

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Para: Comissão de Contratação

Prezados,

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração, encaminho os autos do Processo Administrativo nº 022/2025, até o momento realizado, e autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA. A presente autorização fundamenta-se no disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria.

Declaro

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA está devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Dessa forma, ficam autorizadas as providências necessárias para o prosseguimento do certame licitatório, observando-se o cumprimento das exigências legais e normativas pertinentes.

Guimarães/MA, 24 de abril de 2025.

[assinatura]

Dinailda Barbosa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 156
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 84 Visto: [assinatura]

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Ligiane Sousa Rocha Cantanhede, na qualidade de Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo nº 022/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA, e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Guimarães/MA, 24 de abril de 2025.

Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 001/2025
Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. N° 1205-2025
Fls. 157
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 85 Visto: *[assinatura]*

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Para: Comissão de Contratação

Prezados,

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, encaminho os autos do Processo Administrativo nº 022/2025, até o momento realizado, e **autorizo** a abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA. A presente autorização fundamenta-se no disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria.

Declaro

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA está devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Dessa forma, ficam autorizadas as providências necessárias para o prosseguimento do certame licitatório, observando-se o cumprimento das exigências legais e normativas pertinentes.

Guimarães/MA, 24 de abril de 2025.

Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretária Municipal de Educação
Processo N.º 022/2025

Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 158
Rubrica: [assinatura]

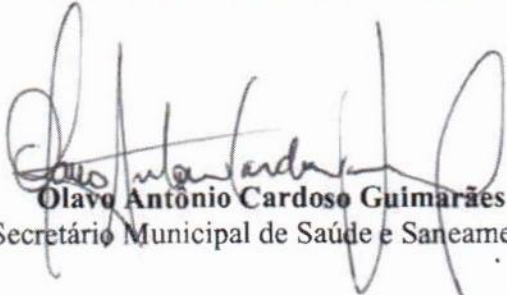
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 86 Visto: [assinatura]

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Olavo Antônio Cardoso Guimarães, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo nº 022/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA, e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Guimarães/MA, 24 de abril de 2025.


Olavo Antônio Cardoso Guimarães
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. N° 1205-2025

Fls. 159

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 89 Visto: AMO

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Para: Comissão de Contratação

Prezados,

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, encaminho os autos do Processo Administrativo nº 022/2025, até o momento realizado, e **autorizo** a abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA. A presente autorização fundamenta-se no disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria.

Declaro

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA está devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Dessa forma, ficam autorizadas as providências necessárias para o prosseguimento do certame licitatório, observando-se o cumprimento das exigências legais e normativas pertinentes.

Guimarães/MA, 24 de abril de 2025.

Olavo Antônio Cardoso Guimarães
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 2205-2025
Fls. 160
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 88 Visto:

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

MODALIDADE DA LICITAÇÃO Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentado no inciso I do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações posteriores.

VALOR ESTIMADO: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

Guimarães – MA, 24 de abril de 2025.

Gisley Ribeiro Pimentel
Agente de Contratação
Portaria 021/2025

Adriano Correia Ferreira
Membro
Portaria 021/2025

Viviane da Silva Vieira
Membro
Portaria 021/2025

PORTARIA Nº 18/2025.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais previstas no art. 77, I, a, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Sr. Olavo Antônio Cardoso Guimarães, RG nº 014029262000-8 - SSP/MA e CPF nº 027.384.083-54, para exercer o cargo em comissão como Ordenador de Despesa de **Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e Fundo Municipal de Saúde**, com remuneração fixada na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025.

DÊ - SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, em oito de janeiro de 2025.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

PORTARIA Nº 19/2025.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais previstas no art. 77, I, a, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Sra. Ligiane Sousa Rocha Cantanhede, RG nº 016110962001-8 - SSP/MA e CPF nº 011.175.363-51, para exercer o cargo em comissão como Ordenador de Despesa de **Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, com remuneração fixada na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025.

DÊ - SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, em oito de janeiro de 2025.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

PORTARIA Nº 20/2025.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais previstas no art. 77, I, a, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Sra. Olivia Francisca Lima Gonçalves, RG nº 000067633296-0 - SSP/MA e CPF nº 940.981.073-68, para exercer o cargo em comissão como Ordenador de Despesa de **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário e Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**, com remuneração fixada na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025.

DÊ - SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, em oito de janeiro de 2025.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

PORTARIA Nº 021/2025.

DESIGNA SERVIDORES, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, O Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021:

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;



Código de Autenticidade: acf7023438fae8aba2dc724b012703cb

QUARTA - FEIRA - 08 DE JANEIRO DE 2025 - GUIMARÃES - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Gisley Ribeiro Pimentel, inscrito no CPF nº 053.787.053-98, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação, atuar como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar o Sr. Adriano Correia Ferreira, inscrito no CPF nº 002.308.103-14 e o Sra. Viviane da Silva Vieira, titular do CPF nº 606.274.083-62, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, para comporem a comissão permanente de contratação deste Município.

Art. 4º Este Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

PORTARIA Nº 022/2025.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, o Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, e artigo 79, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ADRIANO DAVID FERREIRA E COSTA, RG nº 65757939 GEJUSPC/MA. CPF nº 624.591.553-87, para o cargo em Comissão de Contador Geral da Prefeitura Municipal de Guimarães, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em conformidade com a Lei Complementar nº 021/2021 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

Código de Autenticidade: acf7023438fae8aba2dc724b012703cb

TERMO DE POSSE

Pelo presente **TERMO DE POSSE**, o Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão, recepcionado pela Lei Orgânica do Município, no Art. 79, incisos VI e IX, faz saber a todos os habitantes de Guimarães/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU a portaria de nº 012/2025 -GP de 01 de janeiro de 2025** que "**DISPÕE SOBRE A PORTARIA do Sr. ADRIANO DAVID FERREIRA E COSTA, RG nº 65757939 GEJUSPC/MA, CPF nº 624.591.553-87, para o cargo em Comissão de Contador Geral da Prefeitura Municipal de Guimarães, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**", e que **neste ato público o presente termo**, para que doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente termo como será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o termo de publicação municipal de 08 de janeiro de 2025, por publicado no Diário Oficial do Município de Guimarães.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

ADRIANO DAVID FERREIRA E COSTA
Empossado





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 163
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 91 Visto: [assinatura]

DESPACHO

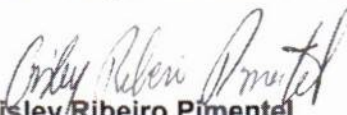
À Procuradoria Jurídica

Encaminho, para análise e emissão de parecer, a **minuta do edital e seus anexos** referentes ao **Processo Administrativo nº 022/2025**, que trata da abertura de licitação na modalidade **pregão eletrônico para registro de preços**, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA.

Solicito que seja realizada a verificação quanto à regularidade jurídica da minuta, em especial a conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. Caso sejam identificadas eventuais inconsistências ou necessidade de ajustes, solicito que sejam indicadas as adequações pertinentes.

Dessa forma, aguardo o parecer jurídico para dar prosseguimento às próximas etapas do certame.

Guimarães – MA, 24 de abril de 2025.


Gisley Ribeiro Pimentel
Agente de Contratação
Portaria 021/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 164

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 92 Visto: [assinatura]

MINUTA DE EDITAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 165

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 13 Visto: [assinatura]

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 021/2025, na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. Torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, por item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCCÃO E DESCARTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIMARÃES-MA**, conforme detalhamentos constantes no Termo de Referência, ANEXO I, parte integrante deste Edital, e condições a seguir estabelecidas:

DADOS DO CERTAME	
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração	
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema http://www.licitanet.com.br/	
Início da Sessão Eletrônica: XX/XX/XXXX às XX:XXh Limite acolhimento das propostas comerciais: Dia XX/XX/XXXX às XX:XXh Abertura da sessão do pregão eletrônico: Dia XX/XX/XXXX às XX:XXh	
Sistema Eletrônico Utilizado: LICITANET Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br Endereço para retirada do Edital: www.licitanet.com.br , www.gov.br/pncp e www.guimaraes.ma.gov.br	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☐ Valor: ☐ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☒ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação de Ampla Participação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIANA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 166

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 04 Visto: [assinatura]

☐ Benefício do art. 48 §3º, ou seja, estabelece-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Justifica-se o benefício do art. 48 §3º da Lei Complementar 123/2006, pois é de interesse do Município de Guimarães em suas contratações públicas, conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas.

Prazo para envio da proposta/documentação: 02 (duas) HORAS

INFORMAÇÕES

Pregoeiro(a): Gisley Ribeiro Pimentel

e-mail: guimaraes.ma.cpl@gmail.com

Endereço: Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro, Guimarães – MA, CEP: 65.255-000

OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

OBS: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do LICITANET e vincularão os participantes e a administração.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, www.guimaraes.ma.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/pncp e através de solicitação no e-mail: guimaraes.ma.cpl@gmail.com ou no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Guimarães, situado na Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro, Guimarães – MA, CEP: 65.255-000, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no referido artigo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ POR ITEM ☐ POR LOTE ☐ POR GRUPO, e POR LOTE. ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 1,00 ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de %



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. N° 1205-2025

Fls. 167

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 95 Visto:

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Nº 1905-2025
Fls. 168
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 96 Visto: [assinatura]

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será formada por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Licitanet até a data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os lotes 1, 2 e 3, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 163

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARAES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 99 Visto: [assinatura]

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº 3205-2025

Fls. 170

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 98 Visto: [assinatura]

da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Proc. N° 1205-2025

Fls. 171

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n° 022/2025

Fls. 94 Visto: [assinatura]

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. N° 1205-2025

Fls. 172

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 100 Visto: [assinatura]

- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. N° 1205-2025

Fls. 173

Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 101 Visto: *[assinatura]*

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 174

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 108 Visto: [assinatura]

- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 175
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 103 Visto: [assinatura]

- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 176

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 104 Visto: [assinatura]

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 177

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 105 Visto: [assinatura]

- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 178

Publicat: 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 106 Visto: [assinatura]

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de duas horas, podendo ser prorrogável por igual período, desde que justificado, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação da exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 178

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 109 Visto: [assinatura]

- 8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.
- 8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Guimarães e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 180

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 108 Visto: [assinatura]

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 181

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 109 Visto: [assinatura]

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.guimaraes.ma.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 182

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 110 Visto: [assinatura]

- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
Proc. N° 1205-2025
Fls. 183
Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARAES MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 111 Visto: [assinatura]

grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço da plataforma Licitante www.licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. N° 1205-2025

Fls. 184

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 112 Visto: [assinatura]

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.guimaraes.ma.gov.br.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
 - 14.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

Guimarães-MA, XX de XXXX de XXXX

Dinailda Barbosa
Secretária Municipal de Administração

Ligiane Sousa Rocha Cantanhede
Secretária Municipal de Educação

Olavo Antônio Cardoso Guimarães
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

Proc. N° 1205-2025

Fls. 185

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 113 Visto: A

MENSAGEM

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO.

www.licitanet.com.br

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 186

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 114 Visto: [assinatura]

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA.

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA	M³	3750
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA	M³	1250

1.2. A execução do serviço será monitorada e fiscalizada pela Administração Municipal, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas conforme os requisitos técnicos e normativos estabelecidos no contrato.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. N.º 1205-2025
Fls. 187
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 115 Visto: [assinatura]

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prestação dos Serviços

A empresa contratada se comprometerá a executar os serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas nas localidades e conforme a demanda das Secretarias Municipais de Guimarães-MA. A solicitação dos serviços será formalizada pelas Secretarias, que fornecerão as informações necessárias, como a quantidade e os locais a serem atendidos.

5.2. Execução por Localidades

Os serviços serão realizados nas áreas indicadas pelas Secretarias Municipais, de acordo com as necessidades que surgirem. A contratada deverá se organizar para garantir a execução eficaz dos serviços, observando a demanda e os prazos estabelecidos.

5.3. Equipamento e Veículo Adequado

A contratada deverá utilizar caminhões de sucção apropriados para a execução dos serviços de remoção e descarte de resíduos de fossas sépticas. Os veículos devem estar em conformidade com as normas de trânsito, devidamente licenciados e com a documentação atualizada, incluindo:

- **Licenciamento e Seguro:** O caminhão deve estar com o licenciamento em dia, com os seguros obrigatórios de responsabilidade civil, incluindo o seguro de danos a terceiros.
- **Capacidade de Carga:** O veículo deve possuir capacidade compatível com o volume de resíduos a ser transportado, garantindo a eficiência na execução do serviço.
- **Equipamentos Adequados:** O caminhão deve ser equipado com sistema de sucção de alta capacidade, tubos e mangueiras em perfeito estado de conservação, além de um sistema de vedação adequado para evitar vazamentos ou contaminação durante o transporte.
- **Conformidade com Normas de Trânsito:** O veículo deve estar de acordo com as normas de trânsito, com documentação regularizada, incluindo o Certificado de Inspeção e Autorização de Trânsito (CART) e inspeção veicular periódica, caso aplicável.

5.4. Equipe Técnica e Capacitação

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada, com experiência e formação adequadas para a execução dos serviços. A equipe deverá estar equipada com todos os materiais e ferramentas necessários para a realização do trabalho, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos por normas de segurança e saúde no trabalho.

5.5. Transporte e Destinação dos Resíduos

A contratada será responsável pelo transporte dos resíduos removidos das fossas sépticas até os locais apropriados para o descarte, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A empresa deverá seguir rigorosamente as regulamentações sobre a gestão de resíduos sólidos, garantindo que o descarte seja feito de maneira ambientalmente responsável.

5.6. Comunicação e Coordenação

A comunicação entre a contratada e as Secretarias Municipais deverá ser clara e eficiente, garantindo o alinhamento das necessidades de cada unidade. As solicitações de serviços deverão ser feitas formalmente pelas Secretarias, com o envio de ordens de serviço detalhadas para cada atendimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 188
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 116 Visto: [assinatura]

5.7. Prazo de Execução

Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos, conforme as solicitações feitas pelas Secretarias Municipais. Para cada serviço solicitado, será estipulado um prazo específico de execução, com a obrigação da contratada de cumprir as datas acordadas, salvo em casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela Administração Municipal.

5.8. Garantia de Qualidade

A empresa contratada se comprometerá a realizar os serviços conforme as melhores práticas técnicas, garantindo que o resultado final atenda aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos. Caso haja qualquer não conformidade na execução do serviço, a contratada deverá providenciar a correção imediatamente, sem custo adicional para a Administração.

5.9. Ajustes e Mudanças no Fornecimento

Qualquer alteração nas condições de fornecimento, como mudança no número de serviços ou no tipo de atendimento, deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, com a devida justificativa e aprovação pela Administração Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 189

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 117 Visto: [assinatura]

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 190
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 118 Visto: [assinatura]

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e Arts. 22, X, e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 191

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 114 Visto: [assinatura]

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 192

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 120 Visto: [assinatura]

7.15. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

Forma de fornecimento

8.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, com base nas solicitações formais feitas pelas Secretarias Municipais de Guimarães-MA. O fornecimento será realizado de forma contínua e conforme a demanda apresentada, não havendo exclusividade de fornecimento para qualquer unidade ou secretaria específica.

8.3. A quantidade e a frequência dos serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas serão determinadas conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, podendo variar conforme a demanda de cada localidade. A contratada deverá garantir a flexibilidade para atender a essas variações, cumprindo os prazos acordados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. N.º 1205-2025
Fls. 193
Plataforma: J
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 111 Visto: JMT

8.4. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo a disponibilização de todos os recursos materiais, equipamentos e mão de obra necessária. A contratada deverá realizar a execução dos serviços com total adequação às normas de segurança e ambientais, respeitando as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

8.5. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo caminhões de sucção, equipamentos de segurança, materiais de descarte e quaisquer outros itens necessários para o desempenho das atividades de forma segura e eficiente. A contratada se comprometerá a realizar a manutenção adequada dos equipamentos, garantindo que estejam sempre em perfeito estado de funcionamento.

8.6. A comunicação entre a contratada e as Secretarias Municipais deverá ser clara e eficiente, garantindo o alinhamento das necessidades de cada unidade. As solicitações de serviços deverão ser feitas formalmente pelas Secretarias, com o envio de ordens de serviço detalhadas para cada atendimento.

8.7. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos, conforme as solicitações feitas pelas Secretarias Municipais. Para cada serviço solicitado, será estipulado um prazo específico de execução, com a obrigação da contratada de cumprir as datas acordadas, salvo em casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela Administração Municipal.

8.8. A empresa contratada se comprometerá a realizar os serviços conforme as melhores práticas técnicas, garantindo que o resultado final atenda aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos. Caso haja qualquer não conformidade na execução do serviço, a contratada deverá providenciar a correção imediatamente, sem custo adicional para a Administração.

8.9. Qualquer alteração nas condições de fornecimento, como mudança no número de serviços ou no tipo de atendimento, deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, com a devida justificativa e aprovação pela Administração Municipal.

Exigências de habilitação

8.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fis. 194

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 122 Visto: [assinatura]

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante..

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 195

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 123 Visto: [assinatura]

- 8.30.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.30.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.30.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.30.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.36.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. O caráter sigiloso do custo estimado da presente contratação encontra respaldo no disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a restrição de acesso ao orçamento estimado nas fases iniciais do certame com o objetivo de preservar a competitividade e garantir a isonomia entre os licitantes. A divulgação prévia do valor de referência poderia ensejar a formação artificial de preços, alinhamento de propostas ou comportamento estratégico por parte dos participantes, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ao manter o orçamento sob sigilo até o encerramento da fase de lances e o consequente julgamento das propostas, assegura-se que os licitantes formulem suas ofertas com base em critérios próprios de mercado, sem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 196

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 124 Visto: [assinatura]

qualquer influência externa, promovendo, assim, a livre concorrência, a economicidade e a probidade do processo licitatório.

O sigilo será mantido apenas durante as etapas sensíveis da seleção, sendo o valor estimado tornado público imediatamente após o julgamento das propostas, em total conformidade com os princípios da transparência e publicidade previstos na legislação. Essa medida visa, portanto, proteger o interesse público, estimular a competição real entre os fornecedores e assegurar uma contratação mais eficiente, justa e vantajosa para a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 197

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 125 Visto: [assinatura]

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____/____/____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contrante....., CPF nº ____-____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº ____-____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 138
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 126 Visto: [assinatura]

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 199

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 127 Visto: 127

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Guimarães deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 200
Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 128 Visto: 17/10

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 201

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 129 Visto: [assinatura]

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 202
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 130 Visto: [assinatura]

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 203
Rubrica: [assinatura]
Fls. 131 Visto: [assinatura]

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 204

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 138 Visto: [assinatura]

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guimarães - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guimarães – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 205

Rubrica: \$

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 133 Visto: [assinatura]

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2025



OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____
FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Educação e Finanças

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____
Logradouro..., Número..., Bairro..., Cidade..., Estado...
Nome Responsável Contratado..., CPF nº ____

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Prefeitura Municipal de Guimarães – MA, através da Unidade Gerenciadora ____, inscrita no CNPJ nº ____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº ____, que tem como objeto ____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na ____, sujeitando-se as partes às normas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 206

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 134 Visto: MM

constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº ____/____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 207

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 135 Visto: [assinatura]

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 208

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 130 Visto: [assinatura]

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 203

Exatidão: 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 137 Visto: MM

- 6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1 – Por razão de interesse público;
- 6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
- 8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Guimarães - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 210
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 138 Visto:

CLÁUSULA NONA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Guimarães – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 211
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 139 Visto:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº ____/____, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANT E	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Guimarães – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 212
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 140 Visto: *[assinatura]*

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

POCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Guimarães-MA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os fins que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7) Declaramos, para os devidos fins que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.:

_____ DE _____ DE 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 213
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 141 Visto: [assinatura]

PARECER JURÍDICO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUNTLANDIA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 214
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 148 Visto: [assinatura]

PARECER JURÍDICO. EMENTA: ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL DE MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 022/2025. TIPO/REGIME: Menor preço por item.

Assunto: exame prévio do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei n. 14.133/21, atualizada. Constatação de regularidade. Aprovação.

Para exame e parecer deste Procurador de Assessoramento Jurídico, o Presidente da Comissão de Contratação o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 53, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

O exame prévio do edital consiste, via de regra¹, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) autuação, protocolo e numeração;
- b) especificação do objeto justificativa da contratação;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) autorização da autoridade competente;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;

¹ Os itens de análise podem ser ampliados ou restringidos de acordo com a modalidade e objeto de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 215
Rubrica: Φ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 143 Visto: [assinatura]

- f) ato de designação da comissão;
- g) edital numerado em ordem serial anual;
- h) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- i) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução;
- j) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- k) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para início da sessão;
- l) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- m) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- n) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- o) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- p) indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o termo de referência;
- q) indicação das condições para participação da licitação;
- r) indicação da forma de apresentação das propostas;
- s) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- u) indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

- a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;
- b) registro das cláusulas necessárias:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 216

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 144 Visto: AM

I - o objeto e seus elementos característicos;
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração;

X - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao Pregão Eletrônico e à proposta do licitante vencedor;

XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual;

XIV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 106 da Lei n. 14.133/21.

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue à comissão de contratação para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Nº 205-2025

Fls. 257

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 145 Visto: [assinatura]

menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 14.133/2023.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei n. 14.133/21, opino pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato.

Este é parecer. Contudo, submeto à retificação superior.

Guimarães-MA, em 25 de abril de 2025.

Rosivan Torres Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB-MA n.º 8839



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 218
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 146 Visto: [assinatura]

Ao Sr.
Gisley Ribeiro Pimentel
Agente de Contratação

Assunto: Parecer jurídico da Minuta do Edital

Encaminho ao agente de contratação o Parecer Jurídico, que trata da análise jurídico-formal das minutas de edital e contrato referentes ao Pregão Eletrônico nº 005/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 022/2025, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Guimarães-MA.

O parecer concluiu pela regularidade do procedimento e pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, estando apto para prosseguimento das demais etapas do certame.

Dessa forma, determino a adoção das providências necessárias para a publicação do edital e a continuidade do processo licitatório, conforme as disposições legais vigentes.

Guimarães-MA, em 28 de abril de 2025.

Rosivan Torres Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB-MA nº 8839

PORTARIA Nº 010/2025.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, o Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, e artigo 79, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. DINAILDA BARBOSA, RG nº 0212579820023 SSP/MA, CPF nº 027.483.003-51, para o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração, em conformidade com a Lei Complementar nº 021/2021 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.
Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

TERMO DE POSSE

Pelo presente **TERMO DE POSSE**, o Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão, recepcionado pela Lei Orgânica do Município, no Art. 79, incisos VI e IX, faz saber a todos os habitantes de Guimarães/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU a portaria de nº 010/2025 -GP de 01 de janeiro de 2025**, que "**DISPÕE SOBRE A PORTARIA da Sra. DINAILDA BARBOSA, RG nº 0212579820023 SSP/MA, CPF nº 027.483.003-51, para o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração**", e que **neste ato público o presente termo**, para que doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente termo como será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o termo de publicação municipal de 01 de janeiro de 2025, por publicado no Diário Oficial do Município de Guimarães.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

DINAILDA BARBOSA
Empossada

Fis. nº 147
Proc. nº 022/2025
Rubrica nº [assinatura]
Setor nº

PORTARIA Nº 011/2025

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, o Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 77, I, a e b, e artigo 79, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ROSIVAN TORRES FERREIRA, RG nº 50550096-5 SSP/MA, CPF nº 781.163.843-68, para o cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 021/2021 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.
Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

TERMO DE POSSE

Pelo presente **TERMO DE POSSE**, o Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Sr. Ariomagno Ferreira Cartagenes, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão, recepcionado pela Lei Orgânica do Município, no Art. 79, incisos VI e IX, faz saber a todos os habitantes de Guimarães/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU a portaria de nº 011/2025 -GP de 01 de janeiro de 2025**, que "**DISPÕE SOBRE A PORTARIA do Sr. ROSIVAN TORRES FERREIRA, RG nº 50550096-5 SSP/MA, CPF nº 781.163.843-68, para o cargo em Comissão de Procurador Geral do Município**", e que **neste ato público o presente termo**, para que doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente termo como será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o termo de publicação municipal de 01 de janeiro de 2025, por publicado no Diário Oficial do Município de Guimarães.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Ariomagno Ferreira Cartagenes
Prefeito de Guimarães

ROSIVAN TORRES FERREIRA
Empossado



Código de Autenticidade: 435cb53e6b5e1acf256e60ee853ca740



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 220

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 148 Visto: [assinatura]

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. N.º 1205-2025
Fls. 221
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 149 Visto: [assinatura]

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 021/2025, na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. Torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO**", por item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCCÃO E DESCARTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIMARÃES-MA**, conforme detalhamentos constantes no Termo de Referência, ANEXO I, parte integrante deste Edital, e condições a seguir estabelecidas:

DADOS DO CERTAME	
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração	
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema http://www.licitanet.com.br/	
Início da Sessão Eletrônica: 14/05/2025 às 10:00h	
Limite acolhimento das propostas comerciais: Dia 14/05/2025 às 09:59h	
Abertura da sessão do pregão eletrônico: Dia 14/05/2025 às 10:00h	
Sistema Eletrônico Utilizado: LICITANET	
Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br	
Endereço para retirada do Edital: www.licitanet.com.br , www.gov.br/pncp e www.guimaraes.ma.gov.br	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☐ Valor: ☐ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☒ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação de Ampla Participação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES MA

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 222

Febricat: 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES MA
Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 150 Visto: [assinatura]

☐ Benefício do art. 48 §3º, ou seja, estabelece-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Justifica-se o benefício do art. 48 §3º da Lei Complementar 123/2006, pois é de interesse do Município de Guimarães em suas contratações públicas, conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas.
--

Prazo para envio da proposta/documentação: 02 (duas) HORAS

INFORMAÇÕES

Pregoeiro(a): Gisley Ribeiro Pimentel

e-mail: guimaraes.ma.cpl@gmail.com

Endereço: Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro, Guimarães – MA, CEP: 65.255-000

OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

OBS: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do LICITANET e vincularão os participantes e a administração.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, www.guimaraes.ma.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/pncp e através de solicitação no e-mail: guimaraes.ma.cpl@gmail.com ou no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Guimarães, situado na Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro, Guimarães – MA, CEP: 65.255-000, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no referido artigo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ POR ITEM ☐ POR LOTE ☐ POR GRUPO, e POR LOTE. ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 1,00 ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de %

Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro, Guimarães – MA, CEP: 65.255-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 223
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 151 Visto: [assinatura]

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 224
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 152 Visto: [assinatura]

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Guimarães-MA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será formada por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Licitanet até a data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os lotes 1, 2 e 3, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 225
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 153 Visto: [assinatura]

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 226
Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 154 Visto: APM

da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 227
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 155 Visto: [assinatura]

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. N.º 1205-2025
Fls. 228
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 156 Visto: [assinatura]

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Proc. N° 1205-2025

Fls. 229

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 157 Visto: AM

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 230

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 158 Visto: AM

- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 231

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. nº 022/2025

Fls. 159 Visto: [assinatura]

- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES MA
Proc. N.º 1205-2025
Fls. 232
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 160 Visto: [assinatura]

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 233
Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. n.º 022/2025
Fls. 161 Visto: AM

- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 234
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 162 Visto: [assinatura]

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de duas horas, podendo ser prorrogável por igual período, desde que justificado, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação da exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Proc. Nº 1205-2025

Fls. 235

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA

Proc. Adm. n.º 022/2025

Fls. 163 Visto: [assinatura]

- 8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.
- 8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Guimarães e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
Proc. Nº 2205-2025
Fls. 236
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 264 Visto: [assinatura]

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 237
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 165 Visto: [assinatura]

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.guimaraes.ma.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
Proc. Nº 1205-2025
Fls. 238
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES-MA
Proc. Adm. nº 022/2025
Fls. 166 Visto: *[assinatura]*

- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais